



TOKIO MARINE
SEGURADORA

SEGURO RESIDENCIAL PREMIADO

Condições Gerais

Versão 06 de Dezembro de 2025

CONDIÇÕES GERAIS
TOKIO MARINE RESIDENCIAL PREMIADO
Versão 06 de Dezembro/2025

Processo SUSEP Nº 15414.100910/2004-39 RESIDENCIAL PREMIADO
Processo SUSEP Nº 15414.666081/2025-87 ACIDENTES PESSOAIS
Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A
CNPJ 33.164.021/0001-00

APRESENTAÇÃO

Olá,
Seja bem-vindo (a)!

Agradecemos a sua confiança em escolher a **Tokio Marine**.

Apresentamos de forma simples as Condições Gerais do seu seguro **Residencial**, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas pelo Segurado especificadas na Apólice/demonstrativo de coberturas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis e normas que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- I. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- II. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- III. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br;

Acesse a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:
www.consumidor.gov.br

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do **formulário de Ouvidoria** ou; Através do **0800 449 0000**, de **2ª a 6ª das 8h às 18h**; Deficientes Auditivos e de Fala **0800 770 1523**.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma **Consumidor.Gov** (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui- disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC: 0800 703 9000

Central de Atendimento: 0800 31 TOKIO (0800 318 6546)

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Cordialmente,
Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora

DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias **de fraudes em sinistros e seguros**.

Uma forma simples e segura de colaborador no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciantes.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS	2
1. OBJETIVO DO SEGURO	7
2. LOCAL DE RISCO	7
3. RESIDENCIAS ABRANGIDAS	7
4. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO	9
5. DOCUMENTOS DO SEGURO	10
6. ÂMBITO DE COBERTURA	10
7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	11
8. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS	11
8.1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	12
8.1.1 CLÁUSULA ESPECIAL: Carro Na Garagem	13
8.2 DANOS ELÉTRICOS	14
8.3 DANOS AO JARDIM	14
8.4 DESPESAS COM ALUGUEL	15
8.5 DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO	15
8.6 HOLE-IN-ONE	16
8.7 IMPACTO DE VEÍCULOS	17
8.8 JOIAS E RELÓGIOS	17
8.9 OBRAS DE ARTE E BENS CULTURAIS	18
8.10 QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS	19
8.11 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	20
8.12 RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	20
8.13 RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	22
8.14 ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO	24
8.15 TACOS DE GOLFE	25
8.16 ALAGAMENTO	26
8.17 RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES	26
8.18 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO	28
8.19 ASSISTÊNCIA 24 HORAS	29
8.19.1 Serviços Pet	56
9. CLÁUSULA PARTICULAR: Tokio Marine Residencial Premiado Fácil	62
10. EXCLUSÕES GERAIS	63
11. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	66
12. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	67
13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	68
14. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	68
15. P.O.S (Participação Obrigatória do Segurado)	68
16. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	68
17. ACEITAÇÃO E RECUSA DE PROPOSTAS	68
18. INSPEÇÃO	69
19. VIGÊNCIA DO SEGURO	70
20. RENOVAÇÃO DO SEGURO	70
21. PAGAMENTO DE PRÊMIO	70
22. ALTERAÇÃO DO RISCO	72
23. PERDA DE DIREITOS E NULIDADES	73
24. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	75
25. PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO	75
26. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	81

27.	CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO	84
28.	VISTORIA DE SINISTRO	85
29.	PERDA TOTAL	85
30.	 SALVADOS	85
31.	SEGURO CUMULATIVO	86
32.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	87
33.	RESCISÃO E CANCELAMENTO	87
34.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	89
35.	FORO	89
36.	SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	89
37.	PREScrição	90
38.	LEGISLAÇÃO	90
	GLOSSÁRIO	91
1.	OBJETIVO DO SEGURO	98
1.2	As coberturas deste Seguro são:	98
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	98
3.	CARÊNCIA	99
4.	FRANQUIA	99
5.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	99
6.	ACEITAÇÃO DO PROPONENTE	99
7.	VIGÊNCIADO SEGURO	100
8.	CAPITAL SEGURADO	101
9.	PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO	101
10.	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	103
11.	ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS	105
12.	COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTROS	105
13.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	106
14.	CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO	108
15.	PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO	108
16.	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	109
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	109
18.	PREScrição	109
19.	FORO	109
20.	CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	110
21.	GLOSSÁRIO – CONDIÇÕES GERAIS	110
I-	COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL	114
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	114
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	114
3.	CAPITAIS SEGURADOS	114
4.	BENEFICIÁRIOS	114
5.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	114
II-	COBERTURA ADICIONAL DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL – FAMILIAR	116
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	116
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	117
3.	CAPITAIS SEGURADOS	117
4.	BENEFICIÁRIOS	117
5.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	117

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização aos Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas ocorridos durante a vigência da apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado, descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

2. LOCAL DE RISCO

O local de risco abrange cobertura para o prédio e/ou conteúdo da residência, garantindo somente a residência especificada na apólice ou proposta e utilizada exclusivamente pelo segurado, **não permitindo a contratação de mais de uma residência na mesma apólice, mesmo que haja mais de uma residência no mesmo local de risco (prédio/ terreno).**

3. RESIDENCIAS ABRANGIDAS

As condições desse seguro aplicam-se a Residências **construídas em alvenaria ou madeira, ambas com telhado/cobertura de material incombustível**.

3.1 Apartamento: Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com três ou mais pavimentos, multifamiliares e destinada à moradia particular. **A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.**

Observação: Estão compreendidos os depósitos pertencentes a unidade residencial desde que não compartilhadas com terceiros e devidamente demarcadas no mesmo endereço da unidade residencial.

3.2 Casa: Imóvel, destinado à moradia particular, térreo ou sobrados com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra **com entradas independentes**.

3.3 Casa em Condomínio: Imóvel destinado à moradia habitual, habitual com atividade remunerada ou veraneio, localizada dentro de condomínio fechado devidamente constituído.

3.4 Residência de Veraneio: Moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. **A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio.** Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas das seguintes dependências: residência do caseiro, edículas, salão de festa e casa de máquinas, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial ou produtiva.

3.5 Residência Habitual: Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente. Para imóveis que estiverem desabitados ou desocupados por um período acima de 30 (trinta) dias estarão garantidos apenas e somente os danos causados à estrutura do imóvel.

3.6 Imóveis Rurais: Residências localizadas em chácaras e sítios. Além do imóvel principal, estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas das seguintes dependências: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pôrtila, currais e celeiros, **desde que integralmente construídas em alvenaria.** Se o imóvel segurado possuir atividades agropecuárias, para fins comerciais e/ou produtivos, a estrutura destas dependências, os equipamentos ou quaisquer bens relacionados à atividade comercial, inclusive o conteúdo deste local, **não estarão cobertos pelo seguro.**

Caso possua atividade comercial amparada dentro das atividades comerciais desta Condição Geral e contratado como Habitual com Atividade Remunerada, terá amparo a estrutura, seu conteúdo e suas dependências, conforme descrito na clausula Imóvel Habitual com Atividade Remunerada.

3.7 Co-living / Flatsharing: É uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não sendo obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

Em se tratando de **Co-living/ Flatsharing e República**, estarão garantidos os bens (conteúdo) pertencentes ao imóvel segurado e especificado no contrato de locação. **Desde que disponha de verba suficiente e se for de vontade do proprietário do imóvel**, serão indenizados também os bens do locatário (inquilino) que residam no imóvel segurado.

3.8 República: Se limita a moradia de estudantes, podendo contar com a presença do proprietário do imóvel.

3.9 Conteúdo: Os bens existentes no imóvel Segurado pertencentes ao proprietário e aos moradores do imóvel, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) **desde que estejam especificados no contrato de locação, que haja verba o suficiente e seja desejo do proprietário do imóvel, respeitando o limite máximo de indenização especificado na apólice**.

3.10 Prédio: consideramos estrutura do imóvel tudo que faça parte integrante da construção da unidade e/ou como foi entregue pela construtora (em caso de sinistro será considerado indenização a valor de novo), incluindo as portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo **casa** estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, cercas, garagens, elevadores* pertencentes ao imóvel segurado, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, **desde que integralmente construídas em alvenaria e/ou de material incombustível. Quaisquer melhorias no imóvel realizadas pelo Segurado, em caso de sinistro será considerado indenização pelo formato que ele contratou o seu seguro (Com ou Sem depreciação)**.

(*) **Estarão cobertos apenas elevadores instalados dentro dos imóveis residenciais e estarão sujeitos a depreciação**, conforme tabela mencionada no item ‘LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO’, exceto se contratado o seguro sem depreciação.

3.11 Imóvel habitual com atividade remunerada: é destinado única e exclusivamente aos profissionais liberais, autônomos e MEI - Empreendedor Individual que exercem a sua atividade profissional na Residência Segurada.

I. Conteúdo: Garante os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, utensílios e móveis do escritório e/ou comércio de propriedade dos moradores existentes no local segurado. **Estando amparado exclusivamente nas seguintes coberturas:**

- a. Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves
- b. Danos Elétricos
- c. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo
- d. Roubo e Subtração de bens com Arrombamento

Se o local de risco possuir área destinada a comércio/atividade comercial locada a terceiros, **não haverá amparo aos bens profissionais utilizados nesta atividade remunerada/comércio/atividade profissional.**

Quando contratada a forma de ocupação habitual com atividade remunerada, fica nula, na íntegra, a cláusula 4.2, alíneas a) e b) para os bens exclusivamente de uso profissional/ comercial, exceto no que tange a regra de depreciação do bem.

Em caso de eventual sinistro, se identificado qualquer tipo de atividade profissional e comercial, mesmo aceito pela Seguradora, mas que o enquadramento for diferente de imóvel habitual com atividade remunerada, não estará amparado por este seguro.

II. Atividades: Serão aceitos único e exclusivamente atividades profissionais relacionadas a seguir:

- a. Agência e/ou Agente de Turismo/Viagem;
- b. Alfaiate, Costureira (o), e Bordadeira (o);
- c. Amolador de Artigos de Cutelaria;
- d. Arquitetos, Engenheiros;
- e. Artesão em cerâmica, cimento, couro, gesso, louças, vidros, cristal, mármore, granito, ardósia e metais;
- f. Banhista e Tosador de animais doméstico;
- g. Bazares, Papelarias; Barbeiro (a), Cabeleireiro (a), Esteticista (o), Maquiadora (o), Manicure, Pedicure, Depilador, Fisioterapeuta, Podologista, Esteticista, Yoga, Acupuntura, Massagista, Pilates, Psicólogo (a), Nutricionista;
- h. Bomboniere, Doceria, Lanchonetes, Confeitaria, Salgadeira;
- i. Brechó ou Loja (Roupas, Sapatos, acessórios e afins);
- j. Chaveiro, Encanador, Eletricista, Vídraceiro, Jardineiro, Floricultura, Pedreiro, Pintor;
- k. Confeiteiro, Cozinheiro, Pipoqueiro, Pizzaiolo (a), Quitandeiros, Sorveteiro;
- l. Embaixada (s), Consulado (s);
- m. Ensino a distância (aula online); jornalistas; escritores;
- n. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Corretor de Seguros, Corretor de Imóveis, Investidor Autônomo;
- o. Fotógrafo (a);
- p. Lavanderia De Roupas;
- q. Músico, Instrutor (a) de Música;
- r. Oficina e assistência técnica de eletrodoméstico/ eletroeletrônico;
- s. Oficinas Mecânicas;
- t. Produtora de vídeos, "Web Design" (criação de web sites);
- u. Protético Dentário;
- v. Recarga de cartuchos e tonners para Impressora;
- w. Sapataria;
- x. Tatuador, Body Piercing;
- y. Técnico de Informática;
- z. Vendedores de Cosméticos e produtos de beleza em geral.

IMPORTANTE: Este produto não prevê a contratação através de LMI Único.

4. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula "**BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO**".

Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites estipulados abaixo, **além da aplicação de depreciação**, quando couber, conforme descrito no item “**LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**”.

- a. Limite de até **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para: tapetes, canetas, máquinas fotográficas, telefone celular, smartphone, tablets/ipad, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, relógios, games portáteis/brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de fiqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, quadros, drone, artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de nota fiscal.

IMPORTANTE: Para ‘relógios’, é necessária a contratação da cobertura adicional de Joias e Relógios.

- b. Limite de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para cada bicicleta, mediante apresentação de nota fiscal.
- c. Limite de até **R\$ 1.000,00** para todos os toldos, coberturas de vinilona, destinados à proteção de garagens, edículas, portas e janelas do imóvel, **desde que esses toldos estejam dentro do terreno/local de risco**.
- d. Notebook, Netbook, Laptop (independente da marca), bem como os seus acessórios estarão amparados de acordo com os riscos cobertos e coberturas contratadas na apólice. **Obrigatória a apresentação de Nota Fiscal para comprovar a preexistência do bem. A Indenização ocorrerá desde que haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência habitual ou veraneio, quando da ocorrência do sinistro.**
- e. Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura**, os danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico), equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar-condicionado, instalados na residência segurada.

IMPORTANTE: Quando contratada uma das **Coberturas Adicionais Específicas** que ampare quaisquer dos objetos citados acima, em caso de eventual sinistro, **a indenização ficará limitada ao valor contratado na cobertura adicional**.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice/demonstrativo de coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, bem como receber a concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico “**ALTERAÇÃO DO RISCO**”, destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. ÂMBITO DE COBERTURA

As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente aos danos e/ou prejuízos ocorridos no local de risco devidamente expresso na apólice/ demonstrativo de coberturas reclamados no Território Nacional.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em conjunto com a cobertura de Contratação Obrigatória (Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves), as demais coberturas abaixo poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional.

- I. Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Apólice relativamente às garantias contratadas envolvidas no sinistro, e sem redução dessa garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.**

Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima:

- a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e**
- b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela apólice contratada.**

Fica a critério do Proponente contratar cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento.

Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento.

II. Não constituem despesas de contenção e salvamento as realizadas com:

- a) prevenção ordinária do imóvel e de seu conteúdo;**
- b) custos de investigação incorridos e necessários em razão de um eventual Sinistro coberto ou expectativa de Sinistro, quer seja pelo Segurado, quer seja por Terceiros agindo em seu nome;**

III. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

- a) Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.**
- b) Entende-se, ainda, como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção;**

- c) Entendem-se, também, como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

O Segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de Riscos não abrangidos pelas coberturas contratadas na Apólice.

8.1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

COBERTURA DE CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados por incêndio, queda de raio dentro do imóvel especificado na apólice, explosão de qualquer natureza e/ou de qualquer substância, fumaça de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado, bem como a queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- a. **Incêndio:** É o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para fins deste seguro não basta que haja fogo, mas que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague. **As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.**
- b. **Queda de Raio:** garante os danos físicos (exceto danos elétricos), causados ao local de risco segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, inclusive os danos estruturais ao imóvel.
- c. **Explosão:** de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.
- d. **Fumaça:** proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.
- e. **Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais:** Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio.
- b. Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes.
- c. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos (salvo quando contratada a “Cláusula Especial Carro na Garagem” e respeitando as exclusões específicas da cobertura).
- d. Os danos às próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto.

- e. Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos os Danos Elétricos a instalações ou equipamentos, que tenham sido afetados por tensões decorrentes da queda de raio.
- f. Mercadorias ou bens de terceiros.

8.1.1 CLÁUSULA ESPECIAL: Carro Na Garagem

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a cláusula Carro na Garagem é uma extensão da cobertura básica de “Incêndio, Queda de Raio dentro do imóvel especificado na apólice ou Explosão”, e **está disponível somente para residências do tipo casa ou casa em condomínio.**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos físicos decorrentes de “Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado ou Explosão” diretamente causados a veículos de passeio e motocicletas, estando este dentro da garagem e/ou da área do imóvel Segurado, **não se aplica a garagens situadas em áreas comuns do condomínio.**

Será considerado como Limite Máximo de Indenização integral o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a **tabela FIPE** de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro e **limitado à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização.**

A indenização dessa cobertura será deduzida do Limite Máximo de Indenização contratado na cobertura de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça.

IMPORTANTE:

- a. A cobertura será válida somente se o segurado não possuir seguro de automóvel específico para o veículo que será amparado.
- b. Em caso de indenização integral ou na substituição de peças do veículo, decorrentes de eventos cobertos, os salvados pertencerão à Seguradora.
- c. Para os fins previstos nesta cláusula, será devida a indenização desde que o veículo atingido no terreno do imóvel segurado seja de propriedade do segurado ou de pessoa que com ele resida permanentemente.
- d. Em qualquer das hipóteses, a indenização prevista nesta cláusula será sempre devida ao proprietário legal do veículo.
- e. Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos de que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

8.2 DANOS ELÉTRICOS

Riscos Cobertos

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo decorrentes de variações de tensão, curto-círcito e calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como danos à instalações elétricas e equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde quer que tenham se originado.

Observação: Se contratado cobertura apenas para prédio, estarão amparadas somente os elementos estruturais, ficando excluídos os danos causados ao conteúdo da residência segurada.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- b. Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;
- c. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
- d. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- e. Dano por sobrecarga entende-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- f. Danos a fusíveis, baterias, lâmpadas de qualquer tipo, disjuntores, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g. Danos elétricos causados a mercadorias ou bens de terceiros.

8.3 DANOS AO JARDIM

Riscos Cobertos

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas e/ou danos materiais causados ao jardim do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b. Impacto de veículos;
- c. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Para efeito desta cobertura, consideram-se itens de jardim cobertos pela apólice: árvores, arbustos, plantas, gramado e objetos de decoração específica do jardim, tais como: fontes, floreiras, vasos e bonecos, sistema de iluminação, irrigação, chafariz e mobiliário (bancos, mesas e cadeiras) desses espaços.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Inundação ou alagamento, causado por transbordamento ou enchentes de rios e/ou lagos;
- b. Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;
- c. Qualquer tipo de estrutura, inclusive viveiros, estufas, toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados.
- d. Danos causados pela ação da chuva;
- e. Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;
- f. Danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore).

8.4 DESPESAS COM ALUGUEL

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas de aluguel, caso o imóvel Segurado não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de:

- a) Incêndio, queda de raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves.
- b) Alagamento

Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

- a) Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado **e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.**

Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

- a. Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, **se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.**
- b. O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, **até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.**

8.5 DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO

Riscos Cobertos

Mediante o pagamento de prêmio correspondente, a Seguradora garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso das quantias incorridas pelo segurado ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, **ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, quando puderem afetar diretamente as coberturas contratadas.**

Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.

As obrigações das partes são as mesmas previstas na Cláusula 8. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS, subitens I a III, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.

8.6 HOLE-IN-ONE

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das despesas com a festa (almoço, jantar ou happy-hour) e confecção de lembranças comemorativas que o segurado, na condição exclusiva de golfista amador, tiver de pagar por ter feito, durante campeonato, torneio ou partida, o *hole-in-one* ou o albatroz, desde que este evento seja realizado em um único evento e tenha ocorrido durante a vigência deste seguro.

IMPORTANTE: A cobertura de que trata esta garantia só terá validade para campeonato, torneio ou partida, realizado em clube de golfe comercial, localizado no território brasileiro, que possua, no mínimo, 9 (nove) buracos e par 35. É obrigatório, em caso de eventual sinistro, que o segurado comprove a celebração do evento através de documentos e/ou fotos da comemoração, para se ter direito à indenização.

O *hole-in-one* ou albatroz deverá ter ocorrido durante o período de vigência em partida disputada por, pelo menos, 2 (dois) jogadores (incluindo o segurado) e na presença de um *caddie*. Fica, entretanto, entendido e acordado que, se, por regulamentação, não for permitida a presença do *caddie*, para efeito de cobertura, a sua presença deverá ser substituída por funcionário do clube de golfe ou por membro de alguma entidade a qual o clube esteja filiado. Para efeito deste seguro é considerado Hole in one, apenas quando a distância mínima até o buraco for de 105 jardas.

Observado o que dispõe os itens acima, a Seguradora só responderá pelas despesas com a comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o *hole-in-one* ou albatroz. Limitado a uma única festa ou evento.

Para efeito desta garantia, entende-se por:

Albatroz: acertar um buraco com 3 (três) tacadas abaixo do par, ou seja, num par de 5 (cinco), 2 (duas) tacadas.

Caddie: carregador de tacos.

Golfista Amador: pessoa física que pratica o golfe sem remuneração ou lucro e não recebe qualquer pagamento por ensinar golfe ou, por outras atividades, devido a sua habilidade ou reputação golfista.

Hole-in-One: acertar um buraco com apenas uma única tacada.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Fica excluído dessa garantia o *hole-in-one* ou albatroz que não for realizado exclusivamente pelo Segurado;
- b. Ficam excluídos desta garantia o *hole-in-one* ou albatroz realizado por golfista profissional, ou, ainda, pelos administradores ou funcionários do clube de golfe no qual o evento tenha ocorrido;
- c. Esta garantia não responderá, ainda, pelas despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

8.7 IMPACTO DE VEÍCULOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado na apólice pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros:

Entende-se por:

Veículo terrestre: aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Os danos aos próprios veículos, equipamentos, ou parte deles, causadores do impacto.
- b. Danos causados pelo próprio segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local segurado ou empregados do segurado.

8.8 JOIAS E RELÓGIOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais causados a joias e relógios dentro do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco e;

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- b. Joias e/ou relógios de pessoas não residentes em caráter permanente no imóvel segurado;

- c. Extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal;
- d. Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- e. Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- f. Qualquer tipo de dano ou prejuízo ocorrido às joias e aos relógios fora da residência segurada.
- g. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração.

8.9 OBRAS DE ARTE E BENS CULTURAIS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais causados às obras de arte e bens culturais, de propriedade do Segurado ou dos residentes permanentes no imóvel especificado na apólice, ocorridos no local de risco, decorrentes dos seguintes eventos:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b. Impacto de Veículos;
- c. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo;
- d. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Entende-se por:

Obras de arte: desenhos, pinturas, quadros, esculturas, vasos e objetos decorativos.

Bens culturais: obras de artistas, arquitetos, músicos, escritores ligados a cultura de alguma nacionalidade e/ou grupo específico.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco.

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Fica sem efeito a exclusão constante do Item “**BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO**” das Condições Gerais, relativos à objetos de arte, tapetes (persas, orientais, artesanais), quadros e similares.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “**EXCLUSÕES GERAIS**” acham-se também excluídos:

- a. Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- b. Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- c. Arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções Off Set;
- d. Objetos históricos e documentos, tais como fotografias, livros raros e antigos, bíblias, correspondências e documentos diversos;
- e. Luminárias e móveis de design;
- f. Objetos arqueológicos e etnológicos (cocares, cerâmicas, objetos rituais, esculturas, urnas funerárias, máscaras e artefatos antigos);
- g. Antiguidades, mobiliário de época, objetos de uso cotidiano (decorativos, louças, cristais), objetos de trabalho (máquinas antigas e instrumentos de trabalho antigos);
- h. Numismática;
- i. Filatelia;
- j. Zoologia e geologia;
- k. Automóveis / moto, scooters (motonetas, patinetes e lambretas) e similares;
- l. Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção e restauração;
- m. Amassamento, quebra, queda, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, e que seja devidamente caracterizado.

8.10 QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a quebra dos vidros, (inclusive a ferragem dos vidros quebrados) que integrem a construção do imóvel em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos, louças sanitárias, cooktop (fogão que se instala diretamente na bancada, sem o forno acoplado), mármore e granitos, desde que todos os itens citados estejam devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel, tampões de mesa também estarão amparados independentemente de serem fixos ou não. Estarão cobertos, ainda, os danos resultantes da ação de calor artificial, inclusive a imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local, empregados do segurado.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica e/ou quaisquer fenômeno da natureza, roubo/ furto qualificado ou a simples tentativa;
- b. Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados;
- c. Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- d. Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens, encaixes dos vidros e/ou molas;
- e. Danos causados por sobrecarga;
- f. Danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis, objetos de decoração, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- g. Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos, mármore e granitos;
- h. Arranhaduras, lascas, trincas;

i. Reparo ou reposição das películas de proteção, molduras e pinturas quando atingidos pelo sinistro.

8.11 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao escritório localizado dentro do imóvel especificado na apólice, ou pessoal dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de incêndio.

Fica entendido por despesas de recomposição, o valor do registro ou documento virgem, para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos. Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters (disco rígido)), compact disc (disco compacto e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios não aparente e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b. Custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas,
- c. Quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;
- d. Papel-moeda ou moeda cunhada;
- e. Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos;
- f. Quaisquer ordens escritas de pagamento;
- g. Fitas de videocassete, cd's, dvd's e assemelhados que se caracterizem como mercadoria.

IMPORTANTE: Fica entendido e acordado que, se a reprodução perdida não for necessária, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

8.12 RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso da indenização pelo qual o segurado for responsável civilmente a pagar, em virtude de danos morais decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice, em decorrência de:

Sentença judicial transitada em julgado na esfera cível ou em acordo com o segurado (**desde que haja formalização do terceiro quanto ao prejuízo/dano e que seja autorizado de modo expresso pela seguradora**), em virtude de danos morais, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros efetivamente indenizados na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar desta apólice.

Salvo disposição em contrário, esta cobertura também abrange as despesas decorrentes das ações emergenciais efetuadas pelo Segurado para tentar evitar ou reduzir os danos, desde que tenham sido comprovadas e atendidas as disposições desta cobertura.

IMPORTANTE: Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela seguradora quando submetido previamente a sua aprovação expressa.

A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denunciaçāo da lide.

Limite Máximo de Indenização

A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

- a. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:
 - I. Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b. Um novo limite máximo de indenização, definido como o **MENOR** dos seguintes valores:
 - I. O limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - II. O valor definido na alínea "I" deste subitem.

Se as indenizações pagas exaurirem o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

O limite máximo de indenização e o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

Esta cobertura é à base de reclamação (claims made basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a. os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b. o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro (apólice).

RISCOS NÃO COBERTOS

Acham-se excluídas as disposições constantes do tópico “**EXCLUSÕES GERAIS**” das Condições Gerais.

- a. Qualquer prejuízo decorrente de indenização punitiva por atraso ou omissão do segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.
- b. Danos morais cujos nexos causais não estejam relacionados à danos materiais e/ou corporais garantidos por esta apólice.
- c. Multas impostas ao segurado, bem como despesas/ orçamentos/ projetos de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos.

8.13 RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Riscos Cobertos

Garante, até o **Límite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso da indenização pelo qual o segurado for responsável civilmente a pagar, para reparação dos danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, **ocorridos durante a vigência da apólice**, em decorrência de:

- a. Sentença judicial transitada em julgado na esfera cível ou em acordo com o segurado (**desde que haja formalização do terceiro quanto ao prejuízo/dano e que seja autorizado de modo expresso pela seguradora**), em virtude de danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros.

IMPORTANTE: Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela seguradora quando submetido previamente a sua aprovação expressa

Estarão cobertos também os **danos materiais e/ou corporais causados a terceiros**, por:

- a. Segurado, seu cônjuge, filhos sob sua responsabilidade ou companhia, ou pessoas que com ele residam.
- b. Empregado doméstico, **no exercício de suas funções, e com vínculo de trabalho comprovado, ainda que ocorridos no exterior da Residência Segurada**.
- c. Animais domésticos de sua propriedade ou de sua responsabilidade.
- d. Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado.

IMPORTANTE: Não serão considerados terceiros entre si, o Segurado, seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes, pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

O segurado deverá informar imediatamente à seguradora sobre reclamação ou ação judicial cível movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil, e remeter cópia da documentação do processo **juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa**.

Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.

A seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denuncia da lide.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o limite de cobertura contratada.

Limite Máximo de Indenização

A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- a) Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) Um novo limite máximo de indenização, definido como o **MENOR** dos seguintes valores:
 - c) O limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - d) O valor definido na alínea "a" deste subitem.

Se as indenizações pagas exaurirem o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

A indenização relativa a esta cobertura será paga ao segurado mediante envio de comprovante de pagamento dos prejuízos ou de termo de quitação assinado pelo terceiro; ou, poderá ser paga diretamente ao terceiro, mediante o envio de todos os documentos e autorização expressa do segurado.

Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

Essa cobertura é a base de reclamação (claims made basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro.

Esta cobertura tem abrangência em todo Território Nacional.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” das Condições Gerais acham-se também excluídos:

- a. Danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves e embarcações de propriedade ou controle/guarda dentro do imóvel segurado.
- b. Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves.
- c. Danos causados por drones.
- d. Danos decorrentes do exercício de atividade profissional, inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.
- e. Multas impostas ao segurado, bem como despesas/ orçamentos/ projetos de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos, salvo a condição mencionada na cláusula de riscos cobertos;
- f. Danos decorrentes de fenômenos da natureza e/ou as suas consequências, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, granizo, tromba d'água, alagamento, inundação.
- g. Danos causados a bens de terceiros sob guarda ou custódia no interior do imóvel segurado.
- h. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora.
- i. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golfe, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôos livres e à vela, pesca, canoagem, paraquedismo, arco e flecha, esgrima, boxe e artes marciais.
- j. Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares.

- k. Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem.
- l. Danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado.
- m. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social.
- n. Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família.
- o. Morte e Invalidez permanente total ou parcial por doença.
- p. Morte Natural.
- q. Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários.
- r. Danos morais e danos estéticos.
- s. Perdas financeiras de quaisquer causas, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante.
- t. Danos causados à tacos de golfe e o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do "Hole-in-One" (acertar um buraco com apenas uma única tacada).
- u. Danos e Prejuízos causados diretamente ao segurado, seu cônjuge, filhos e pessoas residentes no imóvel segurado.
- v. Prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio, em caso de apartamentos.
- w. Danos causados a terceiros por animais silvestres, bovinos, suíños, equinos, ovinos e insetos.
- x. Contaminação, umidade, intoxicação e poluição de qualquer natureza.
- y. Danos a terceiros causados em decorrência de Infiltrações paulatinas (intermitentes ou não) no imóvel segurado, ocasionada por falta de manutenção, falhas em rejuntamentos, corrosão, desconexão de tubulações sem a caracterizar a sua ruptura, alterações de temperatura, umidade, gases, vapores, vibrações, etc.

8.14 ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos causados por roubo e a Subtração de Bens com Arrombamento, contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como a subtração de bens mediante o arrombamento de telhados, paredes do local de risco, grades, vitrões, portas e janelas.

Estarão amparadas a Subtração de Bens **comprovadamente pré-existentes à data da ocorrência do sinistro**, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Observação: Se contratado cobertura apenas para prédio, estarão amparadas somente os elementos estruturais, ficando excluídos os danos causados ao conteúdo da residência segurada.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Objetos de uso profissional, exceto se contratada o tipo de ocupação habitual com atividade remunerada;
- b. Objetos de uso pessoal de empregados;
- c. Bens existentes em imóvel habitual desocupado ou vazio por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

- d. Furto simples, simples desaparecimento dos bens ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do imóvel;
- e. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- f. Saques, tumultos e greves;
- g. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- h. Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
- i. Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;
- j. Extravio ou furto qualificado, cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa e/ou micha, ou ainda mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- k. Estelionato;
- l. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas, exceto os bens quando devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- m. Roubo ou furto de bens ou mercadorias de terceiros.

8.15 TACOS DE GOLFE

Riscos Cobertos

Garante o reembolso, **até o Limite Máximo de Indenização contratado** e desde que ocorridos durante o período de vigência, **exclusivamente na área do clube de golfe ou local de treinamento, comerciais, localizados no território brasileiro**, e que sejam resultantes de:

- a. Roubo;
- b. Subtração: configurando-se como tal aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local onde se encontrem os tacos de golfe;
- c. Esta garantia responderá igualmente pelos danos sofridos pelos tacos de golfe durante a prática deste esporte, desde que acontecidos nos locais citados no subitem anterior.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “**EXCLUSÕES GERAIS**” acham-se também excluídos:

- a. Desgaste pelo uso ou em virtude de processo de limpeza ou reparo;
- b. Ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos e pragas de qualquer natureza ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- c. Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;
- d. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- e. Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;
- f. Furto com emprego de chave falsa e/ou micha;
- g. Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- h. Furto com vestígios exclusivos de escalada, dentro do clube, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel;
- i. Qualquer tipo de dano não amparado de garantia pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice;
- j. Subtração ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários e/ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- k. Quaisquer tipos de danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura, salvo se resultante de risco coberto;

- I. Bens deixados no interior de veículos, salvo se o próprio veículo for subtraído na ocasião do roubo e/ou furto;
- m. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas, exceto os bens quando devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.

8.16 ALAGAMENTO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos causados ao imóvel e/ou conteúdo decorrentes de:

- a) Alagamento, inundação e enchente resultantes de acúmulo de água nas ruas, por problemas de drenagem ou transbordamento de lagos e rios em decorrência de fortes chuvas;
- b) Danos elétricos causados aos bens e equipamentos pertencentes ao imóvel segurado, exclusivamente em decorrência dos eventos previstos nas alíneas acima;
- c) Água proveniente de ruptura de adutoras, reservatórios e canalizações, externas ao local segurado. Desde que não pertençam ao imóvel segurado, ao edifício do qual faça parte integrante e nem de unidades vizinhas;

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Infiltração de água ou qualquer outra substância líquida, através de pisos, paredes e tetos;
- b) Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes;
- c) Entupimento de calhas, ralos ou entrada de água pelo telhado, portas, janelas, claraboias, respiradores, ar-condicionado ou ventiladores abertos ou defeituosos do imóvel segurado;
- d) Transbordamento de água proveniente de tubulações pluviais, esgoto, caixa de gordura e/ou fossa;
- e) Transbordamento de água proveniente do próprio imóvel, tais como banheiras, tanques, reservatórios, pias, boiler, bebedouros, filtros, eletrodomésticos, aquário, torneira, tubulações, encanamentos, piscinas, registro e similares, mesmo que deixados abertos acidentalmente;
- f) Falta de vazão de calhas e ralos;
- g) Danos decorrentes de troca de quaisquer materiais ou bens do imóvel que não sofreram danos pelo evento, mesmo que haja diferenças estéticas, de cor, textura ou material;
- h) Rompimento ou vazamento de tubulações localizado dentro do imóvel segurado ou fora dele;
- i) Rompimento de barragens, adutoras e similares;
- j) Entrada de água de chuva no imóvel que não seja em decorrência dos eventos cobertos;

8.17 RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo contratado, das perdas e/ou danos materiais causados à residência segurada em consequência de derrame e/ou vazamento acidental de água e de esgoto, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e de esgoto, do sistema de tratamento e reutilização, bem como dos reservatórios existentes do imóvel especificado na apólice.

Além dos prejuízos ocasionados pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos, estarão amparados os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado e seu respectivo conteúdo, bem como o reparo do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Infiltração de água ou qualquer substância líquida que não decorra do vazamento de tubulações e de encanamentos da residência segurada, bem como aquelas infiltrações originadas do cano ou ralo.
- b. Derrame de água ou qualquer substância líquida que não provenha das instalações internas do imóvel segurado.
- c. Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes, e suas consequências.
- d. Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d’água ou chuva, sendo ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais.
- e. Danos provenientes da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado.
- f. Danos decorrentes de serviços de manutenção, de reforma ou de limpeza.
- g. Danos provenientes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo Segurado, Terceiro e/ou Técnico Profissional no local ou nas instalações de rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente.
- h. Troca de material semelhante ao danificado e existentes nos demais cômodos da residência e não atingidos pelo sinistro, por falta de material semelhante, diferenças de textura, padrão ou cor.
- i. Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício não aparente, erosão, corrosão, cavitação, oxidação, incrustação, ferrugem e chuva.
- j. Danos decorrentes de vazamentos paulatinas (intermitente e/ou periódica), até mesmo inerentes a fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, gases e vapores, vibrações, vazamento, transbordamento e derramamento.
- k. Vazamentos ou infiltrações que não tenham ocorrido de forma súbita, inesperada e acidental.
- l. Danos decorrentes de água de torneiras ou de registros, por qualquer motivo, inclusive por terem sido deixados abertos indevidamente.
- m. Derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado.
- n. Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem, exceto quando decorrentes de eventos garantidos por esta cobertura.
- o. Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves.
- p. Derrame de água oriundos de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers).
- q. Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos (inclusive quando se tratar de prumada de condomínio), canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado.
- r. Tubulações de Gás.
- s. Infiltração de água ou qualquer substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando em consequência dos riscos cobertos.
- t. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.
- u. Rompimento de engates flexíveis que conectam um ponto de água na parede a torneiras ou aparelhos, também conhecidos popularmente por rabichos ou chicotes hidráulicos.
Também estão excluídos os sifões, rígidos ou flexíveis que se conectam ao sistema de esgoto.
- v. Perda Financeira, Lucros Cessantes e Despesas com contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos garantidos pela cobertura.
- w. Danos causados por entupimento que cause o simples extravasamento de água e/ou substância líquida, sem que ocorra qualquer rompimento;
- x. Derrame e/ou vazamento acidental de água, ou de outra substância líquida, ocasionado pela simples desconexão/separação, sem o rompimento de fato do reservatório, tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas de água e esgoto;

8.18 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos causados ao imóvel especificado na apólice e ao seu conteúdo em decorrência do destelhamento, danos estruturais e suas consequências, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “dano direto” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

- a. **Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora. Para fins de caracterização da garantia do seguro, o vendaval deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento.
- b. **Granizo/ Neve/ Geada:** Onde **Granizo** é caracterizado por precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido). **Geada:** onde há a formação de camada de cristais de gelo em superfícies por meio do congelamento de orvalho/umidade do ar. **Neve:** quando ocorre precipitação de flocos formados por cristais de gelo.
- c. **Furacão:** Vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h.
- d. **Ciclone:** Turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.
- e. **Tornado:** Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Mercadorias ou bens de terceiros;
- b. Danos causados diretamente por entrada de vento, água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas, telhados e frestas para ventilação natural;
- c. Danos causados por demais fenômenos da natureza, inclusive os danos causados por água de chuva e/ou danos causados por camada de cristais de gelo, que não sejam comprovadamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo, neve ou geada;
- d. Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- e. Danos causados por vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou adutoras do imóvel segurado;
- f. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, exceto os bens quando devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- g. Remoção e Despesas com Corte ou Poda de árvores, por danos consequentes ou não de eventos cobertos.
- h. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
- i. Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo;
- j. Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
- k. Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

- I. Danos causados a Anúncios Luminosos;**
- m. Veículos e os bens que estiverem em seu interior, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações de qualquer espécie bem como seus conteúdos, peças ou acessórios;**
- n. Danos causados a vinilonas de piscinas.**

8.19 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Para você que adquiriu o seguro Residencial Premiado, com a cobertura de Assistência 24 horas, apresentamos os serviços disponíveis de acordo com plano escolhido.

Utilize-o em caso de sinistro, manutenção geral do imóvel ou situação emergencial **não decorrente de sinistro**.

Lembre-se:

Os serviços de Assistência podem ser solicitados pelo telefone 0800 31 TOKIO (0800 31 86546) ou via aplicativo.

Plano Básico

Manutenção Geral
Serviço de Chaveiro
Serviço de Hidráulica
Serviço de Eletricista
Serviço de Desentupimento de Tubulação de Esgoto e Caixa de Gordura
Serviço de Vidraceiro
Limpeza da Residência
Guarda da Residência/Vigilância
Mudança e Guarda-Móveis
Restaurante e Lavanderia
Hospedagem
Regresso Antecipado
Recuperação do Veículo
Serviço de Cobertura Provisória de Telhados
Transmissão de Mensagens ou Serviço de Informações Úteis
Serviço de Informação
Help Desk

Plano Especial

Além dos serviços descritos no Plano Básico, o Plano Especial contempla também os serviços descritos abaixo:
Inspeção Domiciliar Especial
Limpeza de Caixa d'agua
Linha Branca e Linha Marrom

Plano VIP

Além dos serviços descritos no Plano Básico e Plano Especial, o Plano Vip contempla também os serviços descritos abaixo:
Inspeção Domiciliar VIP
Limpeza de Caixa d'agua
Caçamba
Linha Branca e Marrom
Descarte Ecológico

Detalhamento dos serviços da cobertura de assistência, prazos, limites de utilização e exclusões.
RECLAMAÇÕES

As reclamações referentes à prestação de serviços de Assistência deverão ser efetuadas **dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento.**

Plano Básico

Manutenção Geral

É o conjunto de cuidados técnicos para manter o imóvel em plenas condições de funcionamento.

Os serviços que podem ser indicados pela Assistência 24 Horas, no que se referem à manutenção geral, correspondem **única e exclusivamente** à indicação do prestador de serviço ao Segurado das especialidades já definidas, englobando a conservação, adequação, restauração e substituição preventiva. **Vale ressaltar que é de responsabilidade do segurado o custo com a mão de obra, bem como a reposição das peças.**

Limite (s):

O Segurado poderá solicitar o envio de profissionais para orçamento de forma **ilimitada**, sendo de sua responsabilidade os custos com materiais, peças, serviços e mão de obra.

I. Serviços Oferecidos:

- a. Eletricistas (disponível 24 horas)
- b. Encanadores (disponível 24 horas)
- c. Chaveiros (disponível 24 horas)
- d. Técnico em eletrodomésticos e eletroeletrônico (disponível em horário comercial – de segunda a sexta das 08h às 18h),
- e. Vidraceiros (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h) na elaboração do orçamento mediante disponibilidade do prestador de serviços; (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)

II. IMPORTANTE:

- a. Os custos de execução do (s) serviço (s) serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, obedecendo a uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela Assistência 24 Horas. Os profissionais acima são compostos por pessoas jurídicas ou físicas selecionadas pela rede de prestadores da Assistência 24 Horas, aptos a fornecer serviços com qualidade e garantia;
- b. O agendamento para serviços que não sejam emergenciais, o prazo para envio do prestador será de **48 horas, de segunda a sexta-feira;**
- c. O Segurado deverá consultar a Central para se informar se sua cidade possui prestador disponível. **Não haverá deslocamento de prestadores entre municípios, sendo a assistência encerrada;**
- e. Os serviços de eletrodomésticos e eletroeletrônicos são exclusivamente para: Eletrodomésticos (linha branca) - linha branca Fogão, Cooktop, Forno elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Tanquinho e Secadora de Roupas; Eletroeletrônicos (linha marrom) – Aparelhos televisores, Blu-ray Player, DVD, Aparelho de Som e Home-Theater;

- f. Os consertos de eletrodomésticos ou eletroeletrônicos de fabricação nacional estão disponíveis nas cidades que tenham prestadores credenciados. **Não haverá deslocamento de prestadores entre municípios, sendo a assistência encerrada;**
- g. **Não será fornecido atendimento para construções de cômodos ou aumento da área construída do imóvel, sendo o serviço exclusivo para pequenas benfeitorias do imóvel;**
- h. A Assistência 24 Horas não possui engenheiros e/ ou arquitetos credenciados para acompanhamento de reformas que necessitem de projetos de qualquer natureza para execução;
- i. **A Assistência 24 Horas dará 03 meses de garantia sobre os serviços prestados pela nossa rede de prestadores.**
- f. **Caso haja a necessidade de desmontar/montar a porta/janela para execução do serviço, o custo será de responsabilidade do segurado**

Fato Gerador

Fato Gerador é a causa do problema que dá origem ao direito de utilização dos serviços disponibilizados pela Assistência 24 horas. Para aplicar o limite de cobertura, a assistência será prestada visando atender da melhor forma o usuário/segurado, retirando-o da situação emergencial/ e de risco.

O fato gerador analisado para a assistência será o que está ocasionando ou ocasionou o problema, podendo envolver vários componentes ou pontos durante a assistência. Ex.: Caso ocorra um raio ou queda de energia danificando lâmpada (s), tomada (s) entre outros pontos elétricos do imóvel, será prestado o serviço para restabelecer a energia e o perfeito funcionamento de todos os pontos, **consumindo 1 utilização**, respeitando o limite monetário.

Caso seja um problema isolado sem ligação com o “fato gerador”. Ex.: o raio ou queda de energia não afetou a fiação da cozinha e o cliente informa que as tomadas deste cômodo estão em curto ou sem funcionar, a assistência poderá ser fornecida, **descontado do limite de outra utilização**, caso o usuário/segurado disponha e concorde, solicitando neste caso, a abertura de uma nova assistência. Uma outra opção será o usuário/segurado arcar com as despesas extras diretamente com o prestador, para que não seja consumido o seu limite de utilização.

Situação: Emergencial e Sinistro

A Assistência 24 Horas se responsabiliza pela prestação dos serviços de contenção emergencial (chaveiro, hidráulica, desentupimento de tubulação de esgoto **ou caixa de gordura, elétrica e vidraceiro**) e em caso de sinistro, até os limites estabelecidos, conforme descrito a seguir. Será de responsabilidade exclusiva do segurado qualquer despesa com material para manutenção desses serviços, assim como o pagamento da mão de obra excedente aos limites estabelecidos.

IMPORTANTE: A apólice dispõe de **3 (três) utilizações por ano**, onde o limite de intervenções será valido para o conjunto de coberturas: **chaveiro, hidráulica, desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura, elétrica e vidraceiro**, sendo considerada por acionamento e execução de serviço, **1(uma) utilização**.

Serviço de Chaveiro

Emergencial

Na hipótese de Problema Emergencial (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Subtração de bens com arrombamento) que impeça o acesso do Segurado ao imóvel segurado ou que o imóvel segurado fique vulnerável devido ao mau funcionamento, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura ou conserto, quando necessário a confecção de chave (simples ou tetra), se o segurado não possuir cópia.

Não estão previstos para esse serviço a cópia de novas chaves, serviços ligados a estética ou por conveniência. Nesses casos as despesas deverão ser assumidas diretamente entre o Segurado e o prestador, não tendo a Assistência 24 Horas qualquer responsabilidade pelo pagamento.

Sinistro/Previsto

Na hipótese de Sinistro (Roubo ou Subtração de bens com arrombamento), se o Imóvel Segurado estiver vulnerável e for necessário o conserto, ou a troca de segredo de portas ou fechaduras, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s):

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Evento de Sinistro;

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Problema Emergencial.

POR ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1(UMA) UTILIZAÇÃO.

IMPORTANTE:

- a. Entende-se por acesso tanto a entrada como a saída do Segurado ao imóvel segurado, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves.
- b. Serviço disponível para portas e portões de acesso à residência.
- c. **Este serviço não cobre chave/fechadura eletrônica, digital ou magnética em qualquer caso.**
- d. **Excepcionalmente** para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental, bem como idosos acima de 60 anos, caso esteja(m) presa(s) em algum cômodo do imóvel segurado, será enviado o profissional para prestar o atendimento.
- e. **O custo de execução do serviço que exceder o limite será de responsabilidade exclusiva do segurado.**
- f. A Assistência 24 Horas se responsabiliza **exclusivamente pela mão de obra até o limite contratado**, sendo que qualquer despesa com material será de responsabilidade do Segurado.
- g. A Assistência 24 Horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições.
- h. Limite de utilização será valido para o conjunto de coberturas: **Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vidraceiro.**
- i. **A Assistência 24 horas não se responsabiliza, pela guarda do local após a abertura realizada pelo serviço de chaveiro, permanece sob a responsabilidade do segurado ou alguém por ele designado.**
- j. Caso o segurado tenha necessidade de abrir portas internas ou outras situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “**Manutenção Geral**”.

Serviço de Hidráulica

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Hidráulicos) - vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques, a Assistência 24 Horas arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Sinistro/Previsto

Na hipótese de **Vazamento de Tubulações** (dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água), nos casos em que o imóvel segurado estiver alagado ou em risco de

alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios a vontade do Segurado. Para essa situação a Assistência 24 horas enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Horário de Atendimento: 24 Horas.

Limite (s):

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Evento de Sinistro;

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Problema Emergencial.

POR ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1 (UMA) UTILIZAÇÃO.

IMPORTANTE:

- a. Para o fornecimento de Assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do Segurado.
- b. O Segurado deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento.
- c. Quando tecnicamente possível, forneceremos a mão de obra para a troca de misturador em caso de problema emergencial. Não será fornecido o serviço em local em que para executar a fixação, seja necessária adaptação devido a divergências na espessura, bem como a remoção da pia, coluna ou gabinete.
- d. Limite de utilização será valido para o conjunto de coberturas: Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vídraceiro.
- e. Em situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “Manutenção Geral”.

EXCLUSÕES:

- a. Quebra de parede, teto ou piso;
- b. Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza;
- c. Tubulações de esgoto e caixa de gordura;
- d. Reparos definitivos;
- e. Reparos em chuveiros a gás;
- f. Despesas com material;
- g. Locação de andaime;
- h. Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- i. Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- j. Tubulações e/ ou conexões que não sejam de pvc (ex.: cobre, aço ou ferro);
- k. Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.).
- l. A assistência 24 horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições

Serviço de Eletricista

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Elétricos), nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas (paflon, dicroica , led, eletrônica espiral, lâmpada decorativa, etc) ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A Assistência 24 Horas se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

Sinistro/Previsto

Na hipótese de **Evento Previsto** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia), nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Assistência 24 horas se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Horário De Atendimento: 24 horas.

Limite (s):

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Evento de Sinistro;

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Problema Emergencial.

POR ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1 (UMA) UTILIZAÇÃO.

EXCLUSÕES:

- a. Quebra de parede, teto ou piso;
- b. Troca ou instalação de fiação;
- c. Fitas de led;
- d. Reparos em chuveiros a gás;
- e. Portão elétrico/ eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, equipamento elétrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições;
- f. Despesas com material;
- g. Locação de andaime;
- h. Custos de execução do serviço que excederem os limites.
- i. A assistência 24 horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições
- j. Instalação ou reparo de interruptores automáticos e inteligentes.

IMPORTANTE:

- a. Limite de utilização será valido para o conjunto de coberturas: **Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vídraceiro**.
- b. Em situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “**Manutenção Geral**”.

Serviço de Desentupimento de Tubulação de Esgoto e Caixa de Gordura

Em caso de entupimento da caixa de gordura ou tubulação de esgoto e que esteja transbordando devido à falta de escoamento dos detritos, a Assistência 24 horas enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto desde que tecnicamente possível, conforme limite contratado.

Limite (s):

Caixa de Esgoto: Até 60 litros.

Tubulação: Até 30 metros.

R\$ 300,00 (trezentos reais) para Alagamento ou Problema Emergencial.

POR ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1 (UMA) UTILIZAÇÃO.

Horário da Central de Atendimento: Todos os dias, 24 horas por dia.

Horário da Prestação dos Serviços: De segunda a sexta feira, das 08h00 às 18h00, exceto sábados, domingos e feriados.

EXCLUSÕES:

- a. Eventos ou consequências causadas por dolo do segurado;
- b. Problemas emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- c. Despesas de qualquer natureza superiores aos limites contratados, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;
- d. Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móvels, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou invabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- e. Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;
- f. Equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras, etc.);
- g. Equipamentos de detecção eletrônica;
- h. Caixas com capacidade superior a 60l (padrão residencial);
- i. Tubulações de esgoto superiores a 30 metros;
- j. Falta de conservação dos encanamentos, bem caixa de gordura (avarias prévias);
- k. Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;
- l. Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- m. Caixas de gordura ou desentupimento em imóveis que não sejam residenciais.
- n. Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas);
- o. Limpeza de fossa séptica.

IMPORTANTE:

- a. A abertura da caixa de esgoto deverá ser realizada pelo usuário, antecipadamente a chegada do profissional na residência.
- b. Todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo segurado ou responsável, sendo que as caixas devem ser limitadas a distância máxima de 12 (doze) metros de uma caixa para outra.
- c. A responsabilidade pela remoção ou transporte de dejetos e resíduos são exclusivamente do proprietário ou ocupante do imóvel.
- d. O limite apresentado é para a caixa de gordura ou a tubulação de esgoto, sendo que, **caso seja necessária a execução dos dois serviços no mesmo atendimento, os custos poderão exceder ao limite contratado. Caso isso ocorra, será necessário o Segurado arcar com a diferença das despesas, pagas diretamente ao prestador, lembrando que, os valores cobrados serão os mesmos pagos pela Assistência 24 horas.**
- e. Limite de utilização será valido para o conjunto de coberturas: Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vídraceiro.

Serviço de Vídraceiro

Ocorrendo algum tipo de **Quebra de Vidros** de portas ou janelas externas, a Assistência 24 horas se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. **O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura).** A Assistência 24 horas não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Limite (s): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

POR AÇÃO NAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1 (UMA) UTILIZAÇÃO.

IMPORTANTE:

- a. Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.
- b. A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Assistência 24 horas, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação.
- c. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a Assistência 24 horas fornecerá a colocação de tapume, neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.
- d. A Assistência 24 horas não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência.
- e. O limite de utilização será valido para o conjunto de coberturas: Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vidraceiro.
- f. Caso haja a necessidade de desmontar/montar a porta/janela para execução do serviço, o custo será de responsabilidade do segurado.

Limpeza da Residência

Na hipótese de Incêndio, Vazamento e/ou Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval, se houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar **condições de habitação** a residência sem descaracterização do evento previsto, a Assistência 24 horas se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Entende-se por **condições de habitação** a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Limite (s):

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento - 2 (duas) utilizações por ano na vigência da apólice.

EXCLUSÕES:

- a. Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b. Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;
- c. Serviços de faxina;
- d. Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;
- e. Despesa com material;
- f. Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- g. Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

Guarda da Residência/Vigilância

Se, em decorrência de Arrombamento, Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto qualificado), Vendaval, Desmoronamento, Impacto de veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão, o imóvel segurado ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel

colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior, a Assistência 24 horas se encarregará das despesas de um profissional de vigilância (**sem armamento**) para resguardar a Residência, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Límite (s): R\$ 300,00 (trezentos reais) - 2 (duas) utilizações por ano.

IMPORTANTE: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

Mudança e Guarda-Móveis

Se em decorrência de Vazamento, Roubo e subtração de bens com arrombamento Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência segurada, a Assistência 24 horas se encarregará das despesas.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Límite (s):

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, para mudança até o local provisório para a guarda dos objetos - 02 (duas) utilizações na vigência da apólice.

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, para guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos no local de risco - 02 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE:

a. A indicação do local para guarda dos objetos deverá ser fornecida pelo Segurado, sendo que o limite é de ida e volta.

b. Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes. Para cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

Restaurante e Lavanderia

Se, em decorrência de Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto Qualificado), Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel segurado ou tenham ficado inutilizáveis a cozinha e a área de serviço, a Assistência 24 horas arcará com as despesas até o limite, com restaurantes e/ ou lavanderias.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Límite (s): R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o máximo de 04 (quatro) dias - 02 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, serão de responsabilidade do Segurado.

Hospedagem

Se, em decorrência de Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto Qualificado), Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel segurado, a Assistência 24 horas se encarregará da reserva e pagamento de hotel até o limite previsto, independentemente do número de moradores.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, até o máximo de 04 (quatro) dias - 02 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE: Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como: telefonemas, restaurante, frigobar e similares.

Ressguardo Antecipado

Se, em decorrência de Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto Qualificado), Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves ou Quebra de Vidros o Segurado estiver em viagem, dentro do território nacional, e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a Assistência 24 horas providenciará **uma passagem aérea na classe econômica para o seu retorno ou outro meio de transporte**, a critério da Assistência 24 horas.

Com esta finalidade, a Assistência 24 horas poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o seu retorno.

Horário de Atendimento: 24 Horas.

Limite (s): Meio de Transporte Alternativo a critério da Assistência 24 horas - 2 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado. **Esse serviço será fornecido desde que o Segurado esteja a mais de 300 quilômetros do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.**

Recuperação do Veículo

Caso o Segurado utilize o serviço de Ressguardo Antecipado, caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou o seu veículo, a Assistência 24 Horas se responsabilizará pelo custo de **uma passagem aérea na classe econômica ou outro meio de transporte, a critério da Assistência 24 Horas**, para que o veículo possa ser recuperado.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s): Meio de Transporte Alternativo a critério da Assistência 24 horas - 2 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se em decorrência de Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto Qualificado), Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a Assistência 24 horas providenciará, se tecnicamente possível, a **cobertura provisória** do telhado com lona plástica ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s): R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento - 2 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE:

- a. A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado.
- b. Informar a altura do “pé direito” do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analisado em uma altura máxima/limitada a 6 metros.
- c. Se após a análise técnica realizada, for disponibilizada a cobertura provisória do telhado, considerando os seguintes materiais: lona, plástico ou outro material, **o prestador avaliará o local e decidirá qual o material que será instalado provisoriamente.**
- d. Quando for avaliado inviabilidade no acesso ao telhado devido a condições climáticas (ventos e chuvas), técnicas e/ou danos estruturais, **o serviço poderá ser realizado na proteção do ambiente interno e seus mobiliários.**

EXCLUSÕES:

- a. Garantia após 48 horas da colocação da lona;
- b. Troca de telhas;
- c. Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais;
- d. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus ou que não esteja favorável a instalação, que ofereça risco de acidente ao prestador;
- e. Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- f. Locação de andaime.

Transmissão de Mensagens ou Serviço de Informações Úteis

A Assistência Horas está à disposição do Segurado para transmitir mensagens urgentes a pessoas indicadas pelo Segurado (parentes ou empresa em que trabalha), **dentro do Território Nacional**. Poderá fornecer, também, telefones de autoridades públicas, como bombeiros, polícia e hospitais.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s): Não existe limite de utilização para ligações no território nacional.

Serviço de Informação

Na hipótese em que o Segurado solicitar informação sobre telefones de serviços residenciais (dedetizadoras, lavanderias e limpeza) e/ou emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a Assistência 24 horas fornecerá o telefone disponível no cadastro de seus prestadores e/ou sites de consultas telefônicas.

IMPORTANTE:

- a. A Assistência 24 horas se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). **É de responsabilidade do Segurado acionar o serviço.**
- b. Assistência 24 horas não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo segurado.
- c. **Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede Assistência 24 horas e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.**

Limite (s): Ligações no Território Nacional.

Help Desk

Na hipótese de problema emergencial que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Assistência 24 Horas, que o auxiliará a solucionar o problema por telefone, desde que o problema não seja físico – peças quebradas.

Definições:

- a. Segurado: é a pessoa física titular do seguro Residencial Premiado, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel segurado.
- b. Hardware: a partir de Processador Pentium IV ou equivalente, Memória de 256MB RAM, Hard Disk de 4 GB.
- c. Acessórios: Placa de Vídeo, Placa de TV, Placa, Placa de Rede Off-Board (Realtek, 3com), Gravador e Leitor de CD e DVD, Teclado com Interface e Mouse.
- d. Aplicativos: Sistema Operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.

IMPORTANTE:

- a. Para facilitar o atendimento, é recomendado que o Segurado realize o download e instale, através do site da prestadora de Assistência 24 Horas, um aplicativo de suporte.
- b. Para realizar o download, o cliente deverá dar seu aceite ao termo de autorização eletrônico para o acesso remoto a seu equipamento. Esse processo não é obrigatório, mas facilitará o serviço ao Segurado, garantindo maior eficiência e agilidade no atendimento.

Tipo de Atendimento	Limite de Utilizações por vigência
Suporte, diagnóstico e manutenção do sistema operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.	08
Suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HD (hard disk) externos e outros similares.	05
Orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.	02

Supporte para instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descriptiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação) e seus service packs.	03
Diagnóstico e solução de problemas com o hardware do microcomputador.	03
Supporte para instalação e desinstalação de softwares padrões e específicos (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação).	03
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet.	08
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio eletrônico (Outlook e Outlook Express).	06
Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo segurado. (Ex.: atualizações de antivírus, limpeza de discos).	03
Supporte para instalação da rede wireless.	02
Supporte a procedimentos de back-ups.	03

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Fechamento do serviço:

- a. A Central de Atendimento utilizará todos os recursos possíveis para orientar e solucionar o problema do Segurado por telefone (Atendimento Remoto).
- b. O atendimento será encerrado após a solução por telefone. Na ocorrência de novos problemas ou dúvidas, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento e abrir um novo chamado.
- c. Na impossibilidade da solução do problema por telefone, o Segurado será orientado a procurar um técnico, o qual será de responsabilidade do Segurado localizar, acionar e pagar as despesas. A Central finalizará o serviço.

Plano Especial – Contratação Opcional.

Além dos serviços descritos no Plano Básico, o Plano Especial contempla também os serviços descritos abaixo:

Inspeção Domiciliar

A Assistência Especial enviará um profissional especializado para realizar uma inspeção domiciliar preventiva e manutenção no imóvel segurado, podendo realizar, se tecnicamente possível, os seguintes serviços:

- 1. Revisão de Instalação Elétrica:** mão de obra gratuita para revisão dos disjuntores da residência segurada. Se constatado a necessidade da troca do disjuntor, o profissional informará ao segurado. Limitado a R\$ 100,00 (cem reais);
- 2. Troca de Lâmpadas (paflon, dicróica, led, eletrônica espiral, lâmpada decorativa, etc), Tomadas e Interruptores:** mão de obra gratuita para troca de até 10 (dez) unidades para todos os itens. Limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 3. Troca de Luminárias:** mão de obra gratuita para troca de até 2 (duas) luminárias ou spot (embutir, sobrepor ou trilho) desde que tecnicamente possível ser executado por um único profissional. Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 4. Verificação de Possíveis Vazamentos:** em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção. Limitado a R\$ 100,00 (cem reais);

5. **Instalação de Olho Mágico:** mão de obra para instalação de olho mágico somente em porta de madeira. Limitado a R\$ 100,00 (cem reais);
6. **Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças:** o serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem deles. Limitado a 10 janelas, portas ou portões no total e ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
7. **Limpeza de Calhas:** a limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, de calhas com tubulação aparente e desde que tecnicamente possível, limitada a 20 metros. Não estão contemplados neste serviço coletores de água e/ou retirada de telhas. **Serviço exclusivo para casas.** Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
8. **Mudança de Móveis:** envio de até dois profissionais para realizar a mudança de até três móveis (não fixados) de um cômodo para outro na mesma residência desde que estejam no mesmo piso e que não seja necessário qualquer tipo de desmontagem/montagem do móvel ou de batentes de portas, esquadrias de janelas, de portas, fechaduras, grades e que o transporte seja feito sem nenhum tipo de equipamento.
Nossos profissionais não executam o serviço caso tenha qualquer risco, inclusive de quebra ou avaria do móvel. Limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais);
9. **Fixação geral:** envio de um profissional para a fixação de quadros (sem valor comercial com dimensão máxima de 1,00m X 1,00m), prateleiras, persianas, varal (modelos: teto, parede, flex, automático, sanfonado e retrátil), objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varão de cortina (incluindo a colocação da cortina, neste caso será cobrado 2 unidades). **Limitado a 05 unidades, desde que seja tecnicamente possível a instalação por um único profissional.**
Antes das perfurações, o segurado deverá fornecer planta atualizada do imóvel para evitar danos às tubulações e instalações elétricas. Limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais);
10. **Limpeza de Ralos e Sifões:** mão de obra para limpeza de ralos e sifões (**tubulações de 1 a 2 polegadas**), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. Não contempla materiais. Limite de até 04 ralos e/ou sifões e ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);
11. **Rejuntamento:** mão de obra gratuita para realizar o serviço de rejunte (branco) de até 06 unidades de azulejos ou pisos, desde que estejam no mesmo cômodo. Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
12. **Substituição de Telhas:** verificação e substituição de telha(s) quebrada(s) e/ou avariada(s). O limite para este serviço de substituição cobrirá a mão de obra para até 15 telhas de barro comum, ou para 1 telha de fibrocimento com até 1,83 m de comprimento. **Não terão atendimentos para telhas do tipo “Germânicas” e/ou Calhetões.** Esse serviço exclusivo para casas, não sendo fornecido em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos, a partir do nível da rua, e ainda, telhados com inclinação superior a 35 graus, molhados, escorregadios, ou que ofereça risco de acidente ao prestador. Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
13. **Instalação ou Troca de Chuveiro ou Torneira Elétrica:** mão de obra para a instalação ou troca de chuveiro, torneira elétrica ou resistência de chuveiros e torneiras elétricas. Limitada a 01 (uma) unidade, sendo que a troca de resistências será executada somente em equipamentos não blindados. Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Limite (s): 01 (uma) utilização por vigência, com o limite de até 03 (três) serviços por vigência da apólice.

IMPORTANTE:

- a. Na realização da inspeção domiciliar, se o segurado utilizar apenas parte dos serviços disponíveis, o mesmo NÃO TERÁ direito a outra inspeção domiciliar para os outros serviços.
- b. A inspeção domiciliar será disponibilizada por meio de horário previamente agendado através do telefone da assistência 24 horas: **0800 31 TOKIO (0800 31 86546).**
- c. A Assistência não se responsabiliza pela remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção domiciliar.

- d. Excepcionalmente nos casos de limpeza de caixa d'água, calhas bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo prestador.
- e. Se, após o agendamento e envio do serviço, o Segurado não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.
- f. Quando necessária a perfuração de paredes, é de inteira responsabilidade do Cliente no local apresentar ao prestador a planta hidráulica, elétrica, de aquecimento, refrigeração ou de gás do local onde serão instalados os itens. A inobservância deste procedimento exclui a responsabilidade do prestador profissional de quaisquer danos provenientes do serviço prestado.

A inspeção domiciliar somente será realizada a partir do momento em que o Segurado tiver tomado as seguintes providências:

1. Comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da Central (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.).
2. Para serviços em paredes de drywall, será necessária a avaliação prévia do profissional bem como o fornecimento de materiais específicos (buchas, parafusos). **Caso seja identificado que o local não é seguro, devido a risco de queda ou avarias na parede, a assistência será encerrada.** A Assistência não será responsável, caso haja dano na parede ou queda do produto após o fornecimento de instalação.
3. Durante toda a execução do serviço é fundamental a presença do segurado ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar e acompanhar o prestador de serviço;
4. Informar a altura do “pé direito” do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analizado em uma altura máxima/limitada a 6(seis) metros.

EXCLUSÕES:

- a. Despesas com materiais;
- b. Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de inspeção residencial;
- c. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- d. Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- e. Reparos em chuveiros a gás;
- f. Locação de andaime.
- g. A utilização de equipamentos eletrônicos e/ou mecânicos;
- h. Limpeza de caixas d'água/reservatórios em ausência de tampa e/ou extravasor (saída do ladrão);
- i. Recorte, reparo ou substituição de manta térmica ou impermeável que interfira no acesso a caixa d'água;
- j. Reparo, adequação ou substituição da caixa d'água;
- k. Reparo, adequação ou substituição das tubulações, conexões e registros ligados a caixa d'água;
- l. Limpeza em caixas de amianto, fibro cimento, alvenaria e/ou coletores de água e caixas com pressurizador;
- m. Limpeza e higienização de reservatório de acúmulo de água quente (boiler/sistema de aquecimento);
- n. Desmontagem de telhas do tipo fibrocimento (amianto) que interfira no acesso a caixa d'água;
- o. Instalação, reparo ou troca de válvula alternadora de pressão (tuchão).
- p. Instalação ou reparo de interruptores automáticos e inteligentes.

Limpeza de Caixa D'água:

Até 5.000 litros cada, limitada a 02 caixas d'água por residência, para melhorar o serviço de limpeza e manutenção da caixa. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água. Não estão contemplados neste serviço coletores de água. **Estão excluídos os casos em que a caixa d'água for de amianto**

e onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento, bem como retirada de telhas que possam danificar. Este serviço é exclusivo para casas;

Para o serviço de Limpeza de Caixa d'agua, é necessário:

- a. Desligar o registro com 24 horas de antecedência. **Atenção:** A caixa não poderá estar totalmente vazia, pois poderá ocorrer a quebra accidental da caixa devido ao ressecamento;
- b. Possuir acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), limitado a 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada;
- c. Possuir uma altura livre e mínima de 1m (um metro) entre a tampa e o telhado/cobertura;
- d. **Possuir área de tráfego (laje ou plataforma) com o mínimo de 1m (um metro) no entorno da caixa d'água;**
- e. **A caixa d'água e sua tampa não podem conter: fissuras, trincas, deformações, remendos, vazamentos ou deficiência de impermeabilização;**
- f. O segurado fica ciente sobre o provável aumento no consumo de água, pois a execução do serviço inevitavelmente envolve o esgotamento total da água armazenada.

Limite (s): R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento - 1 (uma) utilização na vigência da apólice.

Carência: 60 dias a partir do início da vigência da apólice, com exceção das renovações Tokio Marine.

EXCLUSÕES:

- a. Despesas com materiais;
- b. Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal do serviço;
- c. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- d. Locação de andaime;
- e. Limpeza de caixas d'água/reservatórios em ausência de tampa e/ou extravasor (saída do ladrão);
- f. Recorte, reparo ou substituição de manta térmica ou impermeável que interfira no acesso a caixa d'água;
- g. Reparo, adequação ou substituição da caixa d'água;
- h. Reparo, adequação ou substituição das tubulações, conexões e registros ligados a caixa d'água;
- i. Limpeza em caixas de amianto, fibro cimento, alvenaria e/ou coletores de água e caixas com pressurizador;
- j. Limpeza e higienização de reservatório de acúmulo de água quente (boiler/sistema de aquecimento);
- k. Desmontagem de telhas do tipo fibrocimento (amianto) que interfira no acesso a caixa d'água;

Linha Branca e Linha Marrom

Na hipótese de ocorrência de defeito técnico de eletrodomésticos e/ou eletroeletrônicos a Assistência Especial arcará com o custo de mão de obra para conserto do equipamento.

✓ **Linha Branca:** Fogão, Cooktop a gás ou a indução, Forno Elétrico e a gás (embutido ou não), Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Ar-Condicionado (os aparelhos abrangidos por esse serviço são os compactos, portáteis e Mini Split), Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Lava e Seca, Depurador, Tanquinho e Secadora de Roupas.

✓ **Linha Marrom:** Aparelhos televisores, Blu-Ray Player, Aparelho de Som, DVD e Home-Theater.

Horário de Agendamento: Horário Comercial - de segunda a sexta-feira - das 8h às 18h. (exceto feriado nacional).

Carência: Os serviços relacionados à linha branca e marrom estarão sujeitos a um período de carência de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência da apólice, com exceção das renovações Tokio Marine.

Limite (s): Os serviços abrangem, exclusivamente, mão de obra, com um valor máximo de **R\$ 300,00** por evento, permitindo **até 02 (duas) utilizações por ano, limitado a 1 (um) equipamento por utilização.**

NÃO SERÁ PERMITIDA O ACIONAMENTO DAS 2 (DUAS) UTILIZAÇÕES PARA O MESMO TIPO DE PRODUTO / EQUIPAMENTO.

LIMITE ÚNICO PARA O CONJUNTO DE SERVÇOS DE LINHA BRANCA E LINHA MARROM.

IMPORTANTE:

- a. Para os serviços/consertos de Linha Branca e Linha Marrom estão cobertos exclusivamente os equipamentos acima especificados, de uso doméstico da residência segurada, **com até 10 (dez) anos de fabricação e fora de cobertura da garantia do fabricante, comprovados através da Nota Fiscal ou número de série do aparelho.**
- b. Também é obrigatório que sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no país com disponibilidade de peças de reposição.
- c. A assistência não se responsabiliza por qualquer indisponibilidade de peças no mercado que impossibilite o conserto do equipamento.

EXCLUSÕES:

- a. Serviços providenciados diretamente pelo segurado.
- b. Decorrente de revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela central de atendimento;
- c. Produto importado e/ou que não possua peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
- d. Atendimento durante a garantia do fabricante, bem como defeitos em ocorrência de “recall”;
- e. Assistência em caso de evento previsto (roubo ou furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, alagamento, vandalismo, entre outros);
- f. Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- g. Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento;
- h. Causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- i. Negligência do segurado bem como causado por queda;
- j. Substituição de lâmpadas, espelhos, vidros, grelhas, tampas, botões, portas, acessórios etc.;
- k. Qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados; desgastes naturais entre outros);
- l. Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto.
- m. Caso exista a necessidade de locação de andaime ou escada com altura superior ao praticado (7 metros), o serviço não poderá ser disponibilizado.

Plano VIP – Contratação Opcional.

Além dos serviços descritos no Plano Básico e Plano Especial, o Plano Vip contempla também os serviços descritos abaixo:

Inspeção Domiciliar VIP

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A - CNPJ: 33.164.021/0001-00 – Produto Residencial Premiado
Processo SUSEP Nº. 15414.100910/2004-39 – Versão Dezembro /2025

A Assistência VIP enviará um profissional especializado para realizar uma inspeção domiciliar preventiva e manutenção no imóvel segurado, podendo realizar, se tecnicamente possível, os seguintes serviços:

1. **Revisão de Instalação Elétrica:** mão de obra gratuita para revisão dos disjuntores da residência segurada. Se constatada a necessidade da troca do disjuntor, o profissional informará ao segurado. Limitado a R\$ 100,00 (cem reais);
2. **Troca de Lâmpadas (paflon, dicróica, led, eletrônica espiral, lâmpada decorativa, etc), Tomadas e Interruptores:** mão de obra gratuita para troca de até 10 (dez) unidades para todos os itens. Limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais);
3. **Troca de Luminárias:** mão de obra gratuita para troca de até 2 (duas) luminárias ou spot (embutir, sobrepor ou trilho) desde que tecnicamente possível ser executado por um único profissional. Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
4. **Verificação de Possíveis Vazamentos:** em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção. Limitado a R\$ 100,00 (cem reais);
5. **Instalação de Olho Mágico:** mão de obra para instalação de olho mágico somente em porta de madeira. Limitado a R\$ 100,00 (cem reais);
6. **Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças:** o serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem deles. **Limitado a 10 janelas, portas ou portões no total** e ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
7. **Limpeza de Calhas:** a limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, de calhas com tubulação aparente e desde que tecnicamente possível, limitada a 20 metros. Não estão contemplados neste serviço coletores de água e/ou retirada de telhas. Serviço exclusivo para casas. Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
8. **Mudança de Móveis:** envio de até dois profissionais para realizar a mudança de até três móveis (não fixados) de um cômodo para outro na mesma residência desde que estejam no mesmo piso e que não seja necessário qualquer tipo de desmontagem/montagem do móvel ou de batentes de portas, esquadrias de janelas, de portas, fechaduras, grades e que o transporte seja feito sem nenhum tipo de equipamento.
Nossos profissionais não executam o serviço caso tenha qualquer risco, inclusive de quebra ou avaria do móvel. Limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais);
9. **Fixação geral:** envio de um profissional para a fixação de quadros (**sem valor comercial com dimensão máxima de 1,00m X 1,00m**), prateleiras, persianas, varal (modelos: teto, parede, flex, automático, sanfonado e retrátil), objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varão de cortina (incluindo a colocação da cortina, neste caso será cobrado 2 unidades). **Limitado a 05 unidades**, desde que seja tecnicamente possível a instalação por um único profissional.
Antes das perfurações, o segurado deverá fornecer planta atualizada do imóvel para evitar danos às tubulações e instalações elétricas. Limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais);
10. **Limpeza de Ralos e Sifões:** mão de obra para limpeza de ralos e sifões (**tubulações de 1 a 2 polegadas**), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. Não contempla materiais. **Limite de até 04 ralos e/ou sifões** e ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);
11. **Rejuntamento:** mão de obra gratuita para realizar o serviço de rejunte (branco) de **até 06 unidades de azulejos ou pisos, desde que estejam no mesmo cômodo.** Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
12. **Substituição de Telhas:** verificação e substituição de telha(s) quebrada(s) e/ou avariada(s). O limite para este serviço de substituição cobrirá a mão de obra para **até 15 telhas de barro comum, ou para 1 telha de fibrocimento com até 1,83 m de comprimento. Não terão atendimentos para telhas do tipo “Germânicas” e/ou Calhetões.** Esse serviço exclusivo para casas, não sendo fornecido em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos, a partir do nível da rua, e ainda, **telhados com inclinação superior a 35 graus, molhados, escorregadios, ou que ofereça risco de acidente ao prestador.** Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

13. Instalação ou Troca de Chuveiro ou Torneira Elétrica: mão de obra para a instalação ou troca de chuveiro, torneira elétrica ou resistência de chuveiros e torneiras elétricas. **Limitada a 01 (uma) unidade**, sendo que a troca de resistências será executada **somente em equipamentos não blindados**. Limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

14. Limpeza de Filtros de Ar-Condicionado: limpeza de filtros e limpeza frontal, sem remoção do aparelho. **Exclusão: desmontagem, reparo do equipamento e limpeza para equipamentos com garantia de fábrica.** **Límite de 01 aparelho (os aparelhos abrangidos por esse serviço são os compactos, portáteis e Mini Split)** e ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

15. Instalação de Telas: fornecimento de mão de obra e material para instalação da tela de segurança em janelas. Os custos de material para instalação serão de responsabilidade exclusiva do segurado. **Até 10m².** Limitado a R\$ 450,00 reais;

16. Instalação de suporte para TV de até 65 polegadas: instalação de **01** suporte desde que o local esteja apropriado e não ofereça risco ao aparelho (TV) que será colocado. – Limitado: R\$ 200,00 (duzentos reais);

17. Instalação de ventilador: instalação de até 01 ventilador de teto ou parede. Caso haja um ventilador instalado no local, este será substituído pelo novo ventilador. A instalação é exclusiva para novos equipamentos. Limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais);

Limite (s): 1 (uma) utilização por vigência, com o limite de até 05 (Cinco) serviços por vigência da apólice.

IMPORTANTE:

- a. Na realização da inspeção domiciliar, se o segurado utilizar apenas parte dos serviços disponíveis, o mesmo NÃO TERÁ direito a outra inspeção domiciliar para os outros serviços.
- b. A inspeção domiciliar será disponibilizada por meio de horário previamente agendado através do telefone da assistência: **0800 31 TOKIO (0800 31 86546)**.
- c. A Assistência não se responsabiliza pela remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção domiciliar.
- d. Excepcionalmente nos casos de limpeza de caixa d'água, calhas bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo prestador.
- e. Se, após o agendamento e envio do serviço, o Segurado não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.
- f. Quando necessária a perfuração de paredes, é de inteira responsabilidade do Cliente no local apresentar ao prestador a planta hidráulica, elétrica, de aquecimento, refrigeração ou de gás do local onde serão instalados os itens. A inobservância deste procedimento exclui a responsabilidade do prestador profissional de quaisquer danos provenientes do serviço prestado.

A inspeção domiciliar somente será realizada a partir do momento em que o Segurado tiver tomado as seguintes providências:

1. Comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da central (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.).
2. Para serviços em paredes de *drywall*, será necessária a avaliação prévia do profissional bem como o fornecimento de materiais específicos (buchas, parafusos). Caso seja identificado que o local não é seguro, devido a risco de queda ou avarias na parede, a assistência será encerrada. A Assistência não será responsável, caso haja dano na parede ou queda do produto após o fornecimento de instalação.
3. Para o serviço de Instalação de ventilador, é necessário:
 - a. Que o segurado forneça o material como peça ou acessório para execução do serviço, sendo de responsabilidade do Prestador as ferramentas necessárias para execução da mão de obra.

- b. Se possível o Segurado deverá fornecer a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da laje/teto. O Segurado é responsável por indicar o local da instalação e será responsável por qualquer incidente.
 - c. O Prestador irá avaliar o local da instalação que deverá estar preparado para receber o ventilador (toda parte elétrica/fiação) e o peso do equipamento, para garantir a qualidade do serviço prestado.
 - d. A instalação não será realizada em caso de danos estruturais pré-existentes, em forros ou outro tipo de rebaixamento que não possua condições de sustentação, curto-circuito ou impossibilidade técnica detectada pelo prestador na chegada ao imóvel para execução do serviço. O dimensionamento do quadro de energia é de responsabilidade do Segurado.
 - e. A seguradora não se responsabiliza por danos estéticos causados ao imóvel pelos eventuais furos necessários para fixação do ventilador.
4. Serviço realizado com agendamento **prévio 48h úteis**.
5. Durante toda a execução do serviço **é fundamental a presença do segurado ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar e acompanhar o prestador de serviço**;
6. Informar a altura do “pé direito” do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analizado em uma **altura máxima/limitada a 6 metros**.

EXCLUSÕES:

- a. Despesas com materiais;
- b. Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de inspeção residencial;
- c. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- d. Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- e. Locação de andaime.
- f. A utilização de equipamentos eletrônicos e/ou mecânicos;
- g. Limpeza de caixas d’água/reservatórios em ausência de tampa e/ou extravasor (saída do ladrão);
- h. Recorte, reparo ou substituição de manta térmica ou impermeável que interfira no acesso a caixa d’água;
- i. Reparo, adequação ou substituição da caixa d’água
- j. Reparo, adequação ou substituição das tubulações, conexões e registros ligados a caixa d’água;
- k. Limpeza em caixas de amianto, fibro cimento, alvenaria e/ou coletores de água e caixas com pressurizador;
- l. Limpeza e higienização de reservatório de acúmulo de água quente (boiler/sistema de aquecimento);
- m. Desmontagem de telhas do tipo fibrocimento (amianto) que interfira no acesso a caixa d’água;
- n. Instalação, reparo ou troca de válvula alternadora de pressão (tuchão).
- o. Instalação ou reparo de interruptores automáticos e inteligentes.
- p. Defeito técnico do ventilador;
- q. Montagem do ventilador;

Limpeza de Caixa D’água:

Até 5.000 litros cada, limitada a 05 caixas d’água por residência, para melhorar o serviço de limpeza e manutenção da caixa. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d’água. **Não estão contemplados neste serviço coletores de água. Estão excluídos os casos em que a caixa d’água for de amianto e onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento, bem como retirada de telhas que possam danificar. Este serviço é exclusivo para casas;**

Para este serviço, é necessário:

- a. Desligar o registro com 24 horas de antecedência. **Atenção:** A caixa não poderá estar totalmente vazia, pois poderá ocorrer a quebra accidental da caixa devido ao ressecamento;

- b. Possuir acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), limitado a 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada;
- c. Possuir uma altura livre e mínima de 1m (um metro) entre a tampa e o telhado/cobertura;
- d. **Possuir área de tráfego (laje ou plataforma) com o mínimo de 1m (um metro) no entorno da caixa d'água;**
- e. A caixa d'água e sua tampa não podem conter: fissuras, trincas, deformações, remendos, vazamentos ou deficiência de impermeabilização;
- f. O segurado fica ciente sobre o provável aumento no consumo de água, pois a execução do serviço inevitavelmente envolve o esgotamento total da água armazenada.

Limite (s): R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento - 1 (uma) utilização na vigência da apólice.

Carência: 60 dias a partir do início da vigência da apólice, com exceção das renovações Tokio Marine.

EXCLUSÕES:

- a. Despesas com materiais;
- b. Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal do serviço;
- c. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- d. Locação de andaime;
- e. Limpeza de caixas d'água/reservatórios em ausência de tampa e/ou extravasor (saída do ladrão);
- f. Recorte, reparo ou substituição de manta térmica ou impermeável que interfira no acesso a caixa d'água;
- g. Reparo, adequação ou substituição da caixa d'água;
- h. Reparo, adequação ou substituição das tubulações, conexões e registros ligados a caixa d'água;
- i. Limpeza em caixas de amianto, fibro cimento, alvenaria e/ou coletores de água e caixas com pressurizador;
- j. Limpeza e higienização de reservatório de acúmulo de água quente (boiler/sistema de aquecimento);
- k. Desmontagem de telhas do tipo fibrocimento (amianto) que interfira no acesso a caixa d'água;

Caçamba

Fornecimento de caçamba para colocação de entulhos (resíduos da construção civil como: componentes cerâmicos – tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto, pedra, areia e terra) proveniente da reforma da residência segurada. **Até 3 dias, conforme legislação local.**

Observação: Não há cobertura para a colocação do entulho na caçamba, multas ou infrações sofridas pela permanência da caçamba em local desapropriado ou descarte de material proibido por lei.

Limite (s): R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento - 1 (uma) utilização na vigência da apólice.

Carência: 60 dias a partir do início da vigência da apólice, com exceção das renovações Tokio Marine.

Linha Branca e Linha Marrom - VIP

Na hipótese de ocorrência de defeito técnico de eletrodomésticos e/ou eletroeletrônicos a Assistência VIP arcará com o **custo de mão de obra para conserto** do equipamento.

➤ **Linha Branca:** Fogão, Cooktop a gás ou a indução, Forno Elétrico e a gás (embutido ou não), Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Ar-Condicionado (os aparelhos abrangidos por esse serviço são os compactos, portáteis e Mini Split), Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Lava e Seca, Depurador, Tanquinho e Secadora de Roupas.

➤ **Linha Marrom:** Aparelhos televisores, Blu-Ray Player, Aparelho de Som, DVD e Home-Theater.

Horário de Agendamento: Horário comercial - de segunda à sexta-feira - das 8h às 18h. (exceto feriado Nacional).

Carência: Os serviços relacionados à linha branca e marrom estarão sujeitos a um período de carência de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência da apólice, com exceção das renovações Tokio Marine.

Limite (s): Os serviços abrangem, exclusivamente, mão de obra, com um valor máximo de **R\$ 300,00** por evento, permitindo até 2 (duas) utilizações por ano, limitado a 1 (um) equipamento por utilização.

NÃO SERÁ PERMITIDA O ACIONAMENTO DAS DUAS UTILIZAÇÕES PARA O MESMO TIPO DE PRODUTO / EQUIPAMENTO.

LIMITE ÚNICO PARA O CONJUNTO DE SERVÇOS DE LINHA BRANCA E LINHA MARROM.

IMPORTANTE:

- a. Para os serviços/consertos de Linha Branca e Linha Marrom estão cobertos **exclusivamente os equipamentos acima especificados, de uso doméstico da residência segurada, com até 10 (dez) anos de fabricação e fora de cobertura da garantia do fabricante, comprovados através da Nota Fiscal ou número de série do aparelho.**
- b. Também é obrigatório que sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no país com disponibilidade de peças de reposição.
- c. A assistência não se responsabiliza por qualquer indisponibilidade de peças no mercado que impossibilite o conserto do equipamento.

RESPONSABILIDADES

- a. As despesas com peças (exceto no caso do conserto da linha branca e marrom) materiais ou produtos para reposição, em todos os serviços prestados pela Assistência, **serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.**
- b. Todos os serviços prestados possuem garantia de 03 (três) meses quanto à qualidade e adequação dos serviços realizados pelos prestadores, sendo tal garantia restrita à mão de obra dos serviços expressamente autorizados.
- c. Se a contenção emergencial não for possível, a Assistência 24 Horas estará isenta de qualquer responsabilidade.
- d. A Assistência 24 Horas não se responsabiliza por reembolsos de despesas de qualquer natureza, por serviços providenciados diretamente pelo Segurado.

SERVIÇOS E EVENTOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA

- a. Eventos decorrentes de problemas ocorridos fora do período de vigência do contrato de seguro ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel.
- b. Serviços providenciados diretamente pelo segurado ou por terceiros, sem prévio contato com a assistência 24 horas.
- c. Sinistro em consequência de guerra, invasão, operação bélica, rebelião ou revolução, greves e tumultos.
- d. Sinistro em consequência de acidentes radioativos ou atômicos.
- e. Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas.

- f. Despesas com peças de reposição ou para reparos, salvo disposição em contrário especificada no clausulado do serviço.
- g. Eventos e consequências causadas por dolo do segurado.
- h. Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão, decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza.
- i. Sinistros, evento emergencial e/ou manutenção geral e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento da natureza.
- j. Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da assistência 24 horas, e superiores aos limites fixados nas condições particulares.
- k. Problemas emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- l. Despesas de qualquer natureza superiores aos limites contratados, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;
- m. Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móvels, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou invabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- n. Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;
- o. Equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras, etc.);
- p. Equipamentos de detecção eletrônica;
- q. Caixas de gordura com capacidade superior a 60l (padrão residencial);
- r. Tubulações de esgoto superiores a 30 metros;
- s. Falta de conservação dos encanamentos, bem como caixa de gordura (avarias prévias);
- t. Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;
- u. Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- v. Caixas de gordura ou desentupimento em imóveis que não sejam residenciais.
- w. Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas); limpeza da caixa de gordura ou fossa séptica.
- x. Serviço de chaveiro para fechaduras elétricas e eletrônicas.
- y. Manutenção, reparo ou troca de quaisquer tipos de vidro que não sejam considerados comuns/simples.
- z. Locação de andaime. Caso haja a necessidade de sua utilização, seja por altura (acima de 7 m), por segurança ou por possibilidade de danificar o local de acesso, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do segurado.
- aa. Troca de fechadura.
- bb. Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do produto.

EQUIPAMENTOS NÃO COBERTOS NA ASSISTÊNCIA ESPECIAL E VIP

- a. Produtos importados
- b. Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado;
- c. Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do produto;
- d. Qualquer tipo de acessório como frontal da porta, prateleiras, gavetas, *dispenser*, corrediças, tampas, etc.

DEFEITOS NÃO COBERTOS NA ASSISTÊNCIA ESPECIAL E VIP

- a. Defeitos previstos pela garantia do fabricante durante a sua vigência, além dos que o fabricante, a qualquer tempo, esteja obrigado a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de "recall" e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- b. Defeitos decorrentes de revisão ou conserto do produto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela assistência;

- c. Defeitos causados por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- d. Defeito causado por falta de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- e. Defeito causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- f. Defeito causado por transporte impróprio ou inadequado;
- g. Defeito causado por qualquer oxidação (ex: ferrugem) em qualquer parte do produto ou qualquer defeito causado por esta;
- h. Causado por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no produto e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;
- i. Quaisquer danos estéticos no produto como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados; painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados; pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados; sujeira; desgaste ou desbotamento pelo uso ou limpeza constante.

CUSTOS NÃO COBERTOS NA ASSISTÊNCIA ESPECIAL E VIP

- a. Quaisquer custos de peças para reposição, salvo disposição em contrário especificada no clausulado do serviço;
- b. Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao produto que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não previstos pelo seguro residência;
- c. Quaisquer custos para serviços de: instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, limpeza ou lubrificação, regulagem, reaperto ou alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;
- d. Quaisquer custos se ocorrer qualquer alteração no produto ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao produto;
- e. Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do produto, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes previstos pelo seguro residência; custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do segurado e/ou de terceiros decorrente de um defeito no produto.

Descarte Ecológico

Consultoria Ecológica

O segurado tem a sua disposição uma consultoria sustentável. Sempre que necessitar, a Assistência VIP dará por telefone, orientações e dicas para manter a sua residência nas melhores práticas da sustentabilidade, tendo a disposição os seguintes suportes:

Redução de Gastos com Energia Elétrica

- ✓ Orientação para a utilização eficiente da energia elétrica;
- ✓ Informações sobre o consumo de energia de equipamentos elétricos (selo Procel);
- ✓ Dicas e Soluções de iluminação mais eficiente;
- ✓ Orientação para a utilização da iluminação natural;
- ✓ Estimativa da redução de custo.

Redução de Gastos com Água

- ✓ Orientação para a utilização mais eficiente da água;
- ✓ Estimativa da Redução de custo.

Casa Sustentável

- ✓ Informações úteis para deixar a sua residência sustentável.

Reciclagem do lixo residencial

- ✓ Orientação para saber o que reciclar e como separar o lixo;
- ✓ Dicas para realizar o descarte adequado do lixo;
- ✓ Possibilidades de reaproveitamento.

Descarte Ecológico

O segurado pode solicitar à Assistência VIP o serviço de retirada e descarte de móveis e equipamentos eletrônicos que não são mais utilizados.

O serviço de descarte certo abrange os seguintes equipamentos:

- ✓ Celular / Smartphone / MP3
- ✓ Televisores convencionais (Tubo), Led, LCD e Plasma.
- ✓ Microcomputador sem monitor / outros informática
- ✓ Monitor CRT/LCD
- ✓ DVD / Vídeo Cassete / Videogame / similares
- ✓ Notebook / Netbook
- ✓ Som Portátil
- ✓ Mini system
- ✓ Som rack / Home Theater
- ✓ Impressora / fax
- ✓ Câmera Fotográfica / Filmadora
- ✓ Eletroportáteis
- ✓ Eletrodomésticos de médio porte
- ✓ Geladeira e Freezer
- ✓ Eletrodomésticos de grande porte
- ✓ Telefones (com e sem fio)
- ✓ Móveis (Sofás, mesas, cadeiras, poltronas, armários, criados mudos e outros).

Limite (s): Até 5 (cinco) produtos por coleta e 2 (duas) utilizações por ano.

IMPORTANTE:

- a. **Coletas:** horário comercial, de 2^a a 6^a das 8h às 18h.
- b. **Atendimento telefônico:** Horário comercial, de 2^a a 6^a das 8h00 às 20h, aos sábados das 09:00 até as 15:00, exceto feriados;
- c. Prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do agendamento pela empresa parceira para realização da coleta;
- d. Entrega de Certificado de Descarte (ISO 14001) aos segurados para cada descarte realizado através de e-mail, evitando impressões em papel, por questões de Sustentabilidade;
- e. As retiradas devem ser acompanhadas por um responsável no local;
- f. Não está coberta a desmontagem ou montagem de qualquer tipo de móveis ou equipamentos. Os móveis e equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada;
- g. A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso aos prestadores e onde seja possível a entrada e estacionamento do veículo disponível para a retirada. Caso haja impedimento para a entrada do veículo, será necessário que o Segurado providencie o deslocamento do material até o veículo da Rede de Prestador.

EXCLUSÕES:

- a) Retirada de armário, cama, sofá, entre outros, que não estejam desmontados;
- b) Desmontagem de qualquer tipo de móvel, equipamento ou utensílio;
- c) Qualquer tipo de mão de obra de alvenaria e/ou retirada do equipamento fixado na parede, piso, etc;
- d) Retirada de móveis ou equipamentos em local onde não seja possível o acesso aos veículos da Ecoassist;
- e) Retirada de lixo de qualquer espécie (orgânico, entre outros);
- f) Retirada de móveis ou equipamentos em local de risco do agente da Ecoassist;
- g) Retirada de Móveis ou equipamentos que não seja possível a passagem do mesmo pela porta principal da residência ou empresa;
- h) Retirada de móveis ou equipamentos onde há a necessidade da retirada pela janela, em apartamentos onde há a necessidade de içar o bem a ser retirado;
- i) Retirada de resíduo tóxico de qualquer espécie, como resíduo hospitalar, óleo, fertilizantes, tinta, remédio, máquinas hospitalares, etc;
- j) Retirada de resíduo inflamável de qualquer espécie.

Limpeza de Placas Solares

O cliente poderá utilizar a assistência para solicitar o serviço de limpeza e manutenção preventiva de placas solares. Todo o serviço segue as normas adequadas para limpeza das placas, como a utilização de equipamentos específicos de limpeza e equipamentos de segurança.

Definição:

- Limpeza das placas solares e manutenção preventiva dos equipamentos;
- Identificação de falhas, pontos quentes e painéis danificados;
- Identificação de micro rachaduras, trincas ou danos na superfície;

Para execução do serviço será necessário:

- Necessidade de ponto de conexão próximo ao local para conectar a mangueira d'água;
- Fácil acesso ao telhado pelo lado interno ou com fácil instalação para utilização da escada;
- A execução do serviço será realizada em período diurno e em horário comercial e deve ser acompanhado pelo responsável do local.

Límite (s): Até 20 (vinte) placas e 1 (uma) utilização por ano.

Exclusões:

- a) Troca de qualquer equipamento;
- b) Manutenção corretiva ou preditiva do equipamento;
- c) Qualquer serviço fora do escopo de assistência;
- d) Execução do serviço de manutenção em dias chuvosos.

Help Desk Ilimitado

Help Desk a Computadores

Na hipótese de problema emergencial que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Assistência 24 Horas, que o auxiliará a solucionar o problema por telefone.

Definições:

- a. **Segurado:** é a pessoa física titular do seguro Residencial Premiado, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel segurado.
- b. **Hardware:** a partir de Processador Pentium IV ou equivalente, Memória de 256MB RAM, Hard Disk de 4 GB.
- c. **Acessórios:** Placa de Vídeo, Placa de TV, Placa, Placa de Rede Off-Board (Realtek, 3com), Gravador e Leitor de CD e DVD, Teclado com Interface e Mouse.
- d. **Aplicativos:** Sistema Operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.

Limite (s): Sem limite de utilização.

IMPORTANTE:

- a. Para facilitar o atendimento, é recomendado que o Segurado realize o download e instale, através do site da prestadora de Assistência VIP, um aplicativo de suporte.
- b. Para realizar o download, o cliente deverá dar seu aceite ao termo de autorização eletrônico para o acesso remoto a seu equipamento. Esse processo não é obrigatório, mas facilitará o serviço ao Segurado, garantindo maior eficiência e agilidade no atendimento.

Tipo de Atendimento
Suporte, diagnóstico e manutenção do sistema operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.
Suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HD (hard disk) externos e outros similares.
Orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.
Suporte para instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação) e seus services packs.
Diagnóstico e solução de problemas com o hardware do microcomputador.
Suporte para instalação e desinstalação de softwares padrões e específicos (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação).
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet.
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio eletrônico (Outlook e Outlook Express).
Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo segurado. (Ex.: atualizações de antivírus, limpeza de discos).
Suporte para instalação da rede wireless.
Suporte a procedimentos de back-ups.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Fechamento do serviço:

- a.** A Central de Atendimento utilizará todos os recursos possíveis para orientar e solucionar o problema do Segurado por telefone (Atendimento Remoto).
- b.** O atendimento será encerrado após a solução por telefone. Na ocorrência de novos problemas ou dúvidas, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento e abrir um novo chamado.
- c.** Na impossibilidade da solução do problema por telefone, o Segurado será orientado a procurar um técnico, o qual será de responsabilidade do Segurado localizar, acionar e pagar as despesas. A Central finalizará o serviço.

Help Desk GPS, câmeras fotográficas, videogames e mídias players

- a.** Instrução por telefone ao Segurado para instalação do equipamento, incluindo conexões de cabos, configurações gerais do aparelho e orientação para utilização das principais funções;
- b.** Orientação para configurações pessoais do produto;
- c.** Suporte e configuração de Rota – Origem e destino;
- d.** Configurações gerais do Viva-voz;
- e.** Instruções para a atualização de softwares de mapas.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Límite (s): Sem limite de utilização.

Help Desk Smartphone e demais Aparelhos Celulares

- a.** Configuração de *smartphones* (iPhone, Blackberry, etc);
- b.** Instruções gerais de manuseio e utilização;
- c.** Sincronização de *smartphone* e computador: contatos, calendários, *bookmarks* e arquivos.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Límite (s): Sem limite de utilização.

8.19.1 Serviços Pet

Para você que adquiriu o seguro Residencial Premiado, com os Serviços Pet apresentamos os serviços disponíveis de acordo com plano Pet escolhido.

Definições:

- e.** Segurado: é a pessoa física titular do seguro Residencial Premiado, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel segurado.
- f.** Serviço disponível para cães e gatos que são e residem no mesmo endereço do Segurado;

IMPORTANTE:

- a.** A prestação do serviço é realizada exclusivamente pela rede credenciada da Tokio Marine Seguradora.
- b.** Todas as despesas dentro do limite monetário serão responsabilidade da Tokio Marine Seguradora.
- c.** Toda solicitação de atendimento deve ser realizada através do contato da Central de Atendimento da Tokio Marine Seguradora - 0800 31 86546, com exceção do serviço de telemedicina que está disponível nos Portais de Autoatendimento da Tokio Marine.

- d. Não há reembolso sem previa autorização da Central de Atendimento.
- e. A Assistência 24 Horas não se responsabiliza por reembolsos de despesas de qualquer natureza, por serviços providenciados diretamente pelo Segurado
- f. Em caso de dúvida da Rede Credenciada, o Segurado poderá entrar em contato com a Central de Atendimento para verificação.

Pet Sossego

Telemedicina Veterinária

Consulta Veterinária Urgência /Emergência

Transporte Emergencial

Funeral Pet - Individual

Hospedagem

Consulta Eletiva

Serviços de Concierge

Orientação de vacina

Pet Conforto

Além dos serviços descritos no Pet Sossego, o Pet Sossego contempla também os serviços descritos abaixo:

Exames Laboratoriais

Pet Total

Além dos serviços descritos no Pet Conforto, o Pet Total contempla também os serviços descritos abaixo:

Exame de Imagem

Telemedicina Veterinária

Consiste: O objetivo deste serviço é, oferecer suporte clínico e preventivo por meio de atendimento veterinário remoto, com validade legal, promovendo praticidade e bem-estar aos tutores e seus animais de estimação. Este é um atendimento realizado por veterinários habilitados, os tutores podem receber orientações, prescrição de medicamentos, solicitação de exames e acompanhar a saúde dos pets, sem sair de casa.

Condição: Serviço deve ser solicitado previamente via central de atendimento e não há reembolso para atendimento realizado de forma particular.

Prestação do serviço: Será realizado de forma remota, com atendimento disponível 24horas

Abrangência: Brasil

Limite (s):

Pet Sossego: 3 ligações por ano

Pet Conforto: 5 ligações por ano

Pet Total: 7 ligações por ano

Exclusões:

- a) Procedimentos clínicos, vacinas e cirurgias devem ser feitos presencialmente e casos emergenciais graves devem ser encaminhados imediatamente para a clínica 24hrs.

Consulta Veterinária Emergência/Urgência

Consiste: Será realizado um atendimento emergencial veterinário em casos de acidente ou doença súbita do Animal Assistido.

Condição: Serviço deve ser solicitado previamente via central de atendimento e custos que excederem o limite estabelecido serão de responsabilidade do usuário. Em casos de cancelamento o usuário deverá comunicar a central de atendimento com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência, caso contrário a intervenção será considerada como utilizada.

Prestação do Serviço: Será realizada de forma presencial em uma clínica da rede cadastrada, com atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

Abrangência: Brasil

Carência: 30 dias a partir do início de vigência da apólice

Limite (s):

Pet Sossego: R\$ 200,00 (duzentos reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Conforto: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Total: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - 2 (duas) utilizações por ano.

Exclusões:

- a) Não estão cobertos medicamentos, vacinas e equipamentos ortopédicos

Transporte Emergencial

Consiste: Em caso de acidente ou doença súbita do PET (cão ou gato), consiste na remoção do animal para uma clínica veterinária ou hospital mais próximo do segurado.

Condição: O Serviço deve ser solicitado previamente via central de atendimento e o pet deve ser acompanhado pelo responsável e o usuário deverá providenciar a caixa de transporte.

Prestação do serviço: Atendimento disponível 24horas

Abrangência: Brasil

Carência: 30 dias a partir do início de vigência da apólice

Limite (s):

Pet Sossego: R\$ 100,00 (cem reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Conforto: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - 2 (duas) utilizações por ano.

Hospedagem

Consiste: Serviço poderá ser acionado em caso de hospitalização do Tutor do Animal (Segurado Titular) devido à lesão ou doença, devidamente comprovada por laudo médico

Condição: Deve ser solicitado previamente via central de atendimento e não há reembolso para atendimento realizado de forma particular.

- Responsabilidade apenas o custo da hospedagem (diária) até o limite contratado.
- Deverá ser apresentado a carteira de vacinação, comprovando que o animal está devidamente vacinado.
- Deverá ser comprovado a vermifugação e de parasitas (pulgas e carrapatos).

Prestação do serviço: De segunda a sexta-feira, das 08h às 20h. Exceto feriados. Deve ser solicitado o agendamento com antecedência previa de 2 dias úteis.

Abrangência: Brasil

Carência: 30 dias a partir do início de vigência da apólice

Limite (s):

Pet Sossego: R\$ 90,00 (noventa reais) a diária, limitado a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Conforto: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária, limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - 1 (uma) utilização por ano

Pet Total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária, limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - 2 (duas) utilizações por ano.

Exclusões:

- a) Demais despesas com alimentação, banhos, entre outros, será de responsabilidade do segurado.

Consulta Eletiva

Consiste: Serviço realizado com agendamento prévio de consulta veterinária para o Pet (cão ou gato). O atendimento será realizado por um veterinário da rede cadastrada.

Condição: Serviço deve ser solicitado previamente via central de atendimento e não há reembolso para atendimento realizado de forma particular.

Prestação do serviço: Será realizada de forma presencial em uma clínica da rede, com disponibilidade de segunda a sexta – feira, das 08h às 18h, exceto feriados.

Abrangência: Brasil

Carência: 30 dias a partir do início de vigência da apólice

Limite (s):

Pet Sossego: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Conforto: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Total: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - 2 (duas) utilizações por ano.

Exclusões:

- a) Não estão cobertos custos com exames ou medicamentos.

Serviço Funeral Pet Individual

Consiste: Em caso de falecimento do PET (cão ou gato), será realizado a cremação individual do animal.

Condição:

- Remoção do corpo do animal da residência, clínica ou hospital.
- A remoção do corpo do animal é realizada dentro do horário comercial conforme necessidade do segurado.
- O tutor poderá optar pelo retorno das cinzas após a cremação (com prazo de 15 dias para entrega).
- Disponibilizaremos ao Segurado um certificado de cremação.
- Serviço deve ser solicitado previamente via central de atendimento e não há reembolso para atendimento realizado de forma particular.

Prestação do serviço: Atendimento 24horas

Abrangência: Brasil

Carência: 30 dias a partir do início de vigência da apólice

Limite (s):

Pet Sossego: R\$ 600,00 (seiscientos reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Conforto: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Exclusões:

- a) Não está coberto assistência para pet que não seja do segurado, sepultamento, velório e atendimento em caso de sacrifício induzido do animal.

Serviços de Concierge

Consiste: Serviço para obtenção de informações e localização dos serviços veterinários (adestramento, pet shop, banho e tosa e outros) mais próximos.

Condição: Serviço deve ser solicitado previamente via central de atendimento

Prestação do serviço: Atendimento disponível 24horas

Abrangência: Brasil

Exclusões:

- a) Os custos com quaisquer despesas relacionadas a serviços contratados serão de responsabilidade do tutor e a prestadora de serviços não responsabilizará pelos profissionais indicados.

Limite (s): Ilimitado

Orientação de vacina

Consiste: Serviço de orientação com um médico veterinário para determinação e orientação sobre o protocolo de vacinação correto ao seu animal de estimação.

Condição: Será de responsabilidade do Usuário, fornecer ao Médico Veterinário responsável pelo atendimento telefônico, todas as informações sobre as vacinas que o Animal Assistido já tenha tomado.

Prestação do serviço: O atendimento será realizado por telefone, e estará disponível 24 horas por dia.

Abrangência: Brasil

Limite (s): Ilimitado

Exclusões:

- a) Não está coberto para pet que não seja o animal assistido.

Exames laboratoriais

Consiste: Nos casos em que o animal assistido tenha utilizado o serviço de Consulta Veterinária e tenha sido solicitado exames laboratoriais.

Condição: O Serviço deve ser solicitado previamente via central de atendimento e o pet deve ser acompanhado pelo responsável e o atendimento será liberado conforme prescrição do médico veterinário.

Prestação do serviço: Atendimento será agendado de acordo com o funcionamento da clínica da rede credenciada.

Abrangência: Brasil

Carênciа: 30 dias a partir do início de vigência da apólice

Limite (s):

Pet Sossego: não elegível.

Pet Conforto: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) - 1 (uma) utilização por ano.

Pet Total: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) - 2 (duas) utilizações por ano.

Exclusões:

- a) Exames de imagem, medicamentos e anestesias.

Exames Imagem

Consiste: Nos casos em que o animal assistido tenha utilizado o serviço de Consulta Veterinária e tenha sido solicitado exames de imagem.

Condição: O Serviço deve ser solicitado previamente via central de atendimento e o pet deve ser acompanhado pelo responsável e o atendimento será liberado conforme prescrição do médico veterinário.

Prestação do serviço: Atendimento será agendado de acordo com o funcionamento da clínica da rede credenciada.

Abrangência: Brasil

Carênciа: 30 dias a partir do início de vigência da apólice

Limite (s):

Pet Sossego: não elegível.

Pet Conforto: não elegível.

Pet Total: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - 2 (duas) utilizações por ano.

Exclusões:

- a) Medicamentos e anestesias.

9. CLÁUSULA PARTICULAR: Tokio Marine Residencial Premiado Fácil

Quando o seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil for contratado em conjunto com a apólice do seguro de automóvel Tokio Marine, o segurado poderá ter direito a um desconto na franquia da apólice de automóvel, na ocorrência de sinistro de Perda Parcial, aplicado de acordo com as regras abaixo:

- a. Benefício disponível exclusivamente para os produtos Tokio Marine Auto e Tokio Marine Auto Clássico.
- b. O desconto será o valor do Prêmio Total do seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil e poderá ser aplicado no valor da franquia de Automóvel.
- c. Válido somente para sinistros ocorridos na apólice de Automóvel durante a vigência do seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil.
- d. Poderá ser utilizado no Seguro de Automóvel que esteja vigente para o mesmo segurado da apólice do seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil.
- e. Na hipótese de o segurado possuir mais de um Seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil vigente, poderá selecionar apenas uma apólice por sinistro, de sua livre escolha, a qual deseja utilizar para a aplicação do desconto.
- f. O desconto na franquia do automóvel que o seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil proporciona será o último item somado aos demais descontos concedidos pelo seguro de Automóvel.
- g. O desconto a ser aplicado na franquia está limitado à R\$ 1.000,00 e a uma única utilização durante a vigência do Seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil.
- h. O segurado não poderá utilizar em um único sinistro o valor de dois ou mais Seguros Tokio Marine Residencial Premiado Fácil para aplicação de desconto.
- i. O segurado poderá optar pela não utilização do desconto.
- j. Utilizado o benefício do desconto na franquia, haverá o cancelamento da presente cláusula, não sendo mais possível ao segurado utilizar do desconto na mesma vigência para outros sinistros.
- k. Na hipótese de o segurado possuir mais de uma apólice de seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil, poderá utilizar as demais apólices em caso de ocorrência de novos sinistros na apólice de automóvel.
- l. Na hipótese de o valor da franquia da apólice de automóvel ser inferior ao valor em referência na letra g, da presente cláusula, o segurado não terá direito de utilização do saldo excedente em sinistros posteriores.
- m. Disponível exclusivamente para o abatimento da franquia de casco.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” e das EXCLUSÕES ESPECÍFICAS da cobertura de INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO, acham-se também excluídos:

- a. Veículos de passeio e motocicletas não pertencentes a pessoas que residam em caráter permanente no imóvel segurado;

- b. Veículos de passeio e motocicletas que possuam seguro específico para o mesmo bem;
- c. Veículo de qualquer espécie ou finalidade, que não sejam veículos de passeio e motocicletas;
- d. Componentes, peças, acessórios, mercadorias e bens no interior de quaisquer veículos, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local Segurado;
- e. Veículo sem valor de referência na tabela FIPE;
- f. Veículo sem a devida autorização para trafegar;
- g. Veículos já danificados ou que já foram envolvidos em acidentes e não reparados;
- h. Veículos em fase de reparo;
- i. Prejuízos causados a veículos que não sejam decorrentes de Incêndio, Queda de Raio dentro do Terreno Segurado ou Explosão;
- j. Danos decorrentes de impacto de veículo do segurado ou de pessoa que resida no imóvel;
- k. Danos decorrentes de incêndio originado no veículo pertencente ao segurado.

10. EXCLUSÕES GERAIS

Riscos Excluídos

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este seguro não cobre, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a. Danos morais;
- b. Danos estéticos;
- c. Troca de itens não atingidos pelo sinistro, mesmo que a reposição da parte sinistrada por material semelhante ao danificado gere diferenças de textura, padrão ou cor .
- d. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, reforma, inclusive instalação e montagem;
- e. Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;
- f. Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
- g. Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- h. Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- i. Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
- j. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- k. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- l. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros, ainda que contratados pelo segurado;
- m. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- n. Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos, roedores, aves, pássaros e quaisquer tipos de animais;

- o. Poluição, intoxicação, contaminação, umidade e infiltração;
- p. Inundação resultante do transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- q. Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, bem como os danos causados por água do mar proveniente de ressaca, danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício ocasionado em virtude de estarem abertos ou com defeitos em portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores;
- r. Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro;
- s. Danos decorrentes de falhas profissionais, entendendo- se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;
- t. Danos causados por fornecimento de bebidas e alimentos;
- u. Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- v. Qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
- w. Furto de qualquer espécie, estelionato, extravios ou o simples desaparecimento inexplicável dos bens;
- x. Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- y. Imóveis tombados e/ou preservados pelo patrimônio histórico;
- z. Erros ou falhas de construção, e subdimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
- aa. Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
- bb. Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes frigorificados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço;
- cc. Operações de carga e descarga, içamento e descida;
- dd. Danos emergentes;
- ee. Alicerce, fundações, terreno e quaisquer construções e/ou bens que não fazem parte do local de risco segurado;
- ff. Imóveis desativados, desapropriados, interditados/ embargados pela defesa civil;
- gg. Painel solar (fotovoltaico) e/ou equipamentos de energia solar que não estejam devidamente instalados;
- hh. Danos ou prejuízos causados à terceiros em decorrência do painel solar (fotovoltaico) e dos equipamentos de energia solar;
- ii. Despesas fixas e/ ou lucros cessantes e qualquer tipo de perda financeira, inclusive Despesas com as contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas;
- jj. Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas;
- kk. Atividades profissionais exercidas fora do local de risco não estarão amparadas, mesmo em se tratando da forma de ocupação habitual com atividade remunerada;
- ll. Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada;

- mm. Despesas com orçamentos e/ou Laudos Técnicos emitidos por profissional liberal na prestação de serviços profissionais;
- nn. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golfe, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurfe, jet-ski ou moto aquática, voos livres e à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- oo. Os danos de qualquer espécie causados a animais;
- pp. A calçada e qualquer bem que estiver sobre ela, estando ou não fixado, não sendo considerado como parte integrante da Residência/Imóvel especificado na apólice;
- qq. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente de ataque cibernético;
- rr. Quaisquer Custos Referentes a Revisões de Projetos ou Alterações de Modos de Execução, Administração e Gerenciamento de Obra;
- ss. Imóveis de Veraneio/ Habitual locados e/ou sublocados por temporada, exceto as locações realizadas através de plataformas (sites) de buscas e reservas. Esta excludente não se aplica a imóveis locados e/ou sublocados de forma permanente.
- tt. Despesas com documentação para comprovação de sinistro;
- uu. Imóvel com mais de 25% da área construída em material combustível (madeira/ Isopainel) e os eventos nele ocorridos;
- vv. Imóvel utilizado como pensão, alojamentos, assentamento, imóveis clandestinos, pousada, cortiço, asilo, congregações e assemelhados;
- ww. Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado;
- xx. Imóvel flutuante e construído sob a água (palafitas);
- yy. Multas impostas ao Segurado, bem como despesas/ orçamentos/ projetos de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos, salvo a condição mencionada na cláusula de Responsabilidade Civil Familiar;
- zz. Para efeito indenitário não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por Ato Terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e acordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a. Animais de qualquer espécie;
- b. Qualquer tipo de objetos de arte, coleções, livros, objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, exceto quando contratada a cobertura específica para tais objetos;
- c. Joias, Semijoias, Bijuterias e Relógios em geral, salvo se ofertado e contratada a cobertura adicional de Joias e Relógios;
- d. Motonetas e similares, jet ski, moto aquática, carretilha para reboque, trator, roçadeira e motoserra;
- e. Aeronaves e embarcações;
- f. Veículos de qualquer espécie ou quaisquer fins, pertencentes ao Segurado ou sob sua guarda, inclusive peças, componentes e acessórios. Exceto danos a veículos de terceiros, desde que contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar e salvo se apólice for elegível à Cláusula Especial “Carro na Garagem”;
- g. Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;
- h. O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio da bicicleta;
- i. Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;
- j. Bicicletas guardadas em áreas comuns de edifícios residenciais, exceto quando armazenadas em depósitos do próprio segurado;
- k. Carregadores elétricos pertencentes ao segurado instalados em áreas comuns de edifícios.
- l. Mercadorias, bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;
- m. Telefone celular rural, palmtops, Rádio Monocanal Telefônico (independente da marca), bem como os seus acessórios;
- n. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- o. Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vale-refeição, vale-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale-combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;
- p. Objetos de uso pessoal de empregados;
- q. Objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado;
- r. Roubo/Furto de mercadorias ou bens de terceiros, que não sejam de propriedade de um dos moradores, sob a guarda, custódia e responsabilidade do Segurado;
- s. Bens de terceiros, manipulados pelo segurado no exercício da sua atividade profissional;

- t. Equipamentos/ bens profissionais do segurado quando utilizados fora da residência segurada em função da sua atividade profissional/ comercial ou para uso pessoal;
- u. Armas de qualquer tipo e munições;
- v. Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;
- w. Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e demais bens destinados a atividades profissionais/ comerciais, salvo se a forma de ocupação for imóvel habitual com atividade remunerada, desde que utilizados/ guardados no interior da residência segurada;
- x. Coberturas, Telhados e paredes estruturais fabricadas de material combustível e/ou de policarbonato;
- y. Imóveis para fins não- residenciais ou que possuam estabelecimentos comerciais e com atividades abertas ao público em geral, salvo se a forma de ocupação for imóvel habitual com atividade remunerada;
- z. Atividades agropecuárias e/ou para fins comerciais/produtiva, bem como abatedouros;
- aa. Paisagismo, jardins, árvores, plantas e similares, salvo se contratada a cobertura de Danos ao Jardim;
- bb. Mercadorias e mostruário do segurado ou de terceiros;
- cc. Equipamentos utilizados para prática de esportes tais como: golfe, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, voos livres e à vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- dd. Edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.
- ee. Medicamentos e Próteses (Inclusive Dentárias)

12. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

13.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a. Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

13.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

13.3 Caso as situações previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

13.4 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na Cláusula “PERDA DE DIREITOS” destas Condições Gerais.

13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice/demonstrativo de coberturas representa a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. **Assim, em hipótese alguma o segurado poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma outra cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.**

14. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice/demonstrativo, para cada cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

15. P.O.S (Participação Obrigatória do Segurado)

Serão aplicadas as Participações Obrigatórias do Segurado nas coberturas do seguro, conforme estipulado na apólice/demonstrativo de coberturas.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

O seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

Este seguro será contratado **a primeiro risco absoluto**, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura, descrito na apólice. **Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.**

17. ACEITAÇÃO E RECUSA DE PROPOSTAS

17.1. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado, que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

17.2. O Proponente é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

17.2.1. Consideram-se relevantes e integrantes do contrato de seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas acima em momento anterior à aceitação do risco.

17.3. O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

17.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

17.3.2. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

17.4. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

17.5. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida Proposta.

17.6. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de seguro, contados a partir da data do respectivo recebimento.

17.6.1. A Seguradora poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, inspeção nos bens, entre outros, quantas vezes se fizer necessário. Nesse caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas todas as solicitações de informações e concluída a inspeção de risco.

17.6.2. Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a seguradora poderá requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

17.6.2.3. A não adequação nos sistemas de prevenção, proteção ou processos acima mencionados dentro do prazo acordado entre as partes para tal fim caracteriza o agravamento intencional, relevante e continuado da probabilidade de realização do risco, levando à perda do direito à indenização em caso de ocorrência de sinistro relacionado à constatação da não adequação requerida.

17.7. A aceitação do risco se dará com a emissão da apólice de seguro, ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.

17.8. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao proponente ou a seu representante legal.

17.9. Após a emissão da apólice, no prazo de 30 (trinta) dias, o documento poderá ser consultado pelo Segurado nos portais de autoatendimento da Seguradora.

18. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de realizar, previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficará suspenso o prazo para análise da aceitação do risco.

19. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como final de vigência.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

A data de início de vigência do seguro somente será concretizada com a aceitação do risco pela Seguradora.

20. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- I. A renovação poderá ocorrer de forma automática nos termos da lei e critério estabelecido pela seguradora.
- II. A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.
- III. Sendo a forma da renovação automática fica facultada à seguradora o envio da proposta de renovação, 30 (trinta) dias antes do final do período de vigência, ao segurado e/ou a seu corretor de seguros com sugestão de valores atualizados e coberturas para o próximo período de vigência a partir da reavaliação das taxas.
- IV. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do segurado e/ou corretor de seguros com a proposta de atualização previamente enviada, ou na hipótese do segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.
- V. **O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-a expressa e formalmente à Seguradora ou simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.**
- VI. Quando a renovação deste seguro não ocorrer de forma automática, o segurado deverá encaminhar proposta renovatória à Seguradora, preenchida e assinada por ele, seu representante legal ou corretor de seguros, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.
- VII. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar a vistoria prévia do risco.
- VIII. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, osegurado e/ou corretor de seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada para análise da seguradora.
- IX. A proposta de renovação obedecerá às normas específicas destas Condições Gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término de vigência da apólice a ser renovada.

21. PAGAMENTO DE PRÊMIO

21.1. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.

21.2. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

21.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, devendo as parcelas pendentes ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do respectivo valor.

21.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

21.5. A INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU, DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL;

21.6. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, a Seguradora enviará ao Segurado, seu representante ou, ainda, ao corretor de seguros, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhes prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e os advertindo de que o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. NÃO PURGADA A MORA NO NOVO PRAZO, SUSPENDERÁ A GARANTIA E NÃO EFETUARÁ PAGAMENTO ALGUM RELATIVO A SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA NÃO PAGA E DE QUE, APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA SUSPENSÃO DA GARANTIA, O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.

21.7. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

21.7.1. Porém, se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

21.8. A purgação da mora no prazo concedido restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado;

21.9. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

21.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

21.11. É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

21.12. Tabela de Prazo Curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.			
Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13%	380	113%
30	20%	395	120%
45	27%	410	127%
60	30%	425	130%

Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
75	37%	440	137%
90	40%	455	140%
105	46%	470	146%
120	50%	485	150%
135	56%	500	156%
150	60%	515	160%
165	66%	530	166%
180	70%	545	170%
195	73%	560	173%
210	75%	575	175%
225	78%	590	178%
240	80%	605	180%
255	83%	620	183%
270	85%	635	185%
285	88%	650	188%
300	90%	665	190%
315	93%	680	193%
330	95%	695	195%
345	98%	710	198%
365	100%	730	200%

Nota:

- a. Esta tabela é válida para apólices com vigência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- b. Para seguros com vigência superior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

22. ALTERAÇÃO DO RISCO

22.1. As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro deverão ser **imediata e obrigatoriamente comunicadas** pelo Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros à Seguradora, através de proposta escrita, contendo os elementos necessários para reanálise do risco e eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro. **Entre outras, as seguintes hipóteses devem ser imediatamente comunicadas à Seguradora:**

- a. Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b. Inclusão e exclusão de coberturas;
- c. Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto Segurado a terceiros;
- d. Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e. Desocupação ou desabitação do imóvel Segurado;
- f. Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na apólice/demonstrativo de coberturas;
- g. Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado;
- h. Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

22.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se. No decorrer desse período, fica facultado à Seguradora o direito de solicitar ao Proponente documentos e/ou informações complementares suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.
- b. Em caso de aceitação, a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente, podendo restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio decorrente da alteração, proporcionalmente ao período a decorrer, dispondo o Segurado de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;
- c. Em caso de não aceitação, a Seguradora (i) comunicará o fato ao Segurado, a seu representante ou legal ao corretor de seguros, por escrito, justificando a recusa; (ii) restituirá o prêmio pago, proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro; e (iii) cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado.

23. PERDA DE DIREITOS E NULIDADES

23.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

23.1.1 O Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, caso em que o Segurado, além de perder o direito à indenização, fica obrigado a pagar o prêmio vencido.

- i. Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
- ii. Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

23.1.2 O Segurado, dolosamente, deixar de prestar à Seguradora informações contínuas sobre o Risco segurado, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o Segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.

23.1.3 O Segurado dolosamente provocar o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;

23.1.4 O Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:

- i. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;
- ii. Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

23.1.5 Se, ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado, dolosamente, deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

- i. Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;
- ii. Deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação e que esteja a seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro.

23.1.6 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente, perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

- i. Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, ficará obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;
- ii. A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.
- iii. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

23.1.7. Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice, indenizar o terceiro diretamente ou fizer acordo sem anuênciam expressa da Seguradora;

23.1.8 For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

23.1.9 For omissão ou inerte quanto à entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

23.1.10 Não haverá direito à indenização securitária para sinistros cuja causa e/ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e/ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros;

23.1.11 Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;

23.1.12 Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

23.1.13. Reparos em consequência de sinistro coberto na Apólice, sem anuênciam prévia da Seguradora;

23.1.14 Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;

23.1.15 O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e conexo causal com o evento gerador do sinistro.

23.2. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

- i. De interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e
- ii. Contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.

CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIORMENTE AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

24. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 24.1. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora, por meio dos nossos canais conforme segue: (www.tokiomarine.com.br) em Autoatendimento > Seguro Residencial ou se preferir entre em contato com o nosso serviço de atendimento: 2^a a 6^a feira das 08:00hs às 22:00hs e Sábado das 08:00hs às 14:00hs através do 0800 31 TOKIO (0800 31 86546);
- 24.2. Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem Segurado de maiores danos;
- 24.3. Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- 24.4. Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora; Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- 24.5. Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;
- 24.6. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;
- 24.7. Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- 24.8. Fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO”;
- 24.9. Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.

25. PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO

- 25.1. Cabe, exclusivamente, à Seguradora o procedimento de regulação e de liquidação do sinistro e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

25.2. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

25.3. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

25.4. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

25.5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

I. O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes DOCUMENTOS BÁSICOS obrigatórios:

- a. Cópia do RG ou documento de identificação do Beneficiário;**
- b. Cópia do CPF do Beneficiário;**
- c. Cópia do Comprovante de endereço (conta de consumo);**
- d. Declaração informando a existência ou não de outras apólices de seguros para o mesmo bem ou local segurado;**
- e. Dados bancários do favorecido (nome completo, banco, agência e conta corrente com o dígito) para crédito de eventual indenização;**

II. Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- a. Cópia do Cartão do CNPJ;**
- b. Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.**

Além dos documentos básicos, o Segurado deverá providenciar e anexar os documentos abaixo indicados, para as coberturas abaixo quando contratadas no seguro.

III. CLÁUSULA ESPECIAL- Carro na Garagem:

- a. Declaração de inexistência de outros seguros para os mesmos bens segurados.**
- b. Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.**
- c. Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.**
- d. Certificado de Propriedade do Veículo DUT com firma reconhecida (original).**
- e. IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos – quando se aplicar).**
- f. Certidão negativa de débito.**
- g. Laudo do corpo de bombeiros (quando houver).**

Além dos documentos constantes no item “Cláusula Especial de Carro na Garagem” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (original) – (Documento de porte obrigatório).**
- b. Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).**
- c. Extrato do Detran contendo a situação do veículo referente a multas, IPVA, Restrições (original).**
- d. Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).**

- e. Multas quitadas (via original) ou carta assinada pelo Segurado/proprietário solicitando antecipação de valores para pagamento das mesmas;
- f. IPVA (original) quitado dos dois últimos anos (anterior e atual), de acordo com a legislação vigente. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran;
- g. Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás);
- h. Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original);
- i. Chaves e manual do Veículo (se possuir);
- j. Baixa eletrônica da restrição financeira (Gravame) ou Instrumento de liberação assinado com firma reconhecida;
- k. Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias úteis;
- l. Quitação dos impostos (Fisco) junto a Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos, táxis com até 03 (três) anos de aquisição e demais veículos adquiridos com isenção fiscal;
- m. Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida);
- n. Auto de depósito de placas (valido para todo o Brasil), em caso de veículo de taxi.
- o. Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia);
- p. Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de *Leasing*;
- q. Nota fiscal de venda do veículo a Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de *leasing* não precisam apresentar esse documento).
- r. Guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo que devem ser obtidas pelo proprietário do bem junto ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

Documentos específicos por Coberturas:

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

- a. Boletim de Ocorrência policial com descrição detalhada dos bens furtados/roubados;
- b. Fotos do local;
- c. Contrato de prestação de serviços com eventual empresa de monitoramento/sistema de alarmes;
- d. Relação discriminada dos bens subtraídos com valores e datas de aquisição;
- e. Relação detalhada dos bens e os respectivos comprovantes de preexistência (nota fiscal de aquisição);
- f. Orçamento de reparo dos bens contendo valores e causa detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);
- g. Imagens de câmeras de segurança (se disponíveis);
- h. Registro de entrada e saída de pessoas (quando aplicável, ex. portaria de obras etc.);
- i. Bloqueio do IMEI (no caso de roubo de celular)

Incêndio / Explosão

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Orçamento de reparo dos bens contendo valores e causa detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);
- c. Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- d. RGI (Registro Geral de Imóveis);
- e. Inquérito criminal (se necessário);
- f. IPTU (aplicado a imóveis em áreas urbanas) ou ITR (aplicado a imóveis em áreas rurais);
- g. Relação detalhada dos bens e os respectivos comprovantes de preexistência (nota fiscal de aquisição);

Hole in one

- a. Carta expedida pelo clube comunicando o hole in one;
- b. Notas fiscais que comprovem as despesas com hole in one;
- c. Será obrigatória a comprovação da celebração do evento através de documentos e/ou fotos da comemoração.

Raio

- a. Orçamento de reparo dos bens contendo valores e causa detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);
- b. Fotos demonstrando os vestígios da queda do Raio no local;
- c. Relação detalhada dos bens e os respectivos comprovantes de preexistência (nota fiscal de aquisição);

Impacto de veículos / Queda de aeronave

- a. Boletim de ocorrência policial;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

Quebra de vidros / Espelhos / Mármore e Granitos

- a. a. Orçamento de reparo dos bens contendo valores e causa detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);
- b. b. Fotos ou vídeos demonstrando os danos causados;

Vendaval / Furacão / Ciclone / Tornado / Granizo

- a. a. Orçamento de reparo dos bens contendo valores e causa detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);
- b. b. Laudo meteorológico ou reportagens com a menção da data e velocidade dos ventos.

Responsabilidade Civil Familiar (Danos pessoais/materiais causados a terceiros)

- a. Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito; (para danos corporais)
- b. Ação Judicial Transitado e Julgado (processo capa a capa);
- c. Alta médica; (danos corporais)
- d. Termo de quitação assinado pelo terceiro (se o pagamento for para o segurado);
- e. Cópia da Ficha de Registro do Empregado, quando couber.
- f. Em caso de Indenização direta ao terceiro - além dos documentos solicitados será necessário apresentar a seguinte documentação:
- g. Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Familiar (Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros), a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.
- h. Orçamento de reparo dos bens contendo valores e causa detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);

Em caso de Indenização direta ao terceiro - além dos documentos solicitados será necessário apresentar a seguinte documentação:

- a. Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Familiar (Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros), a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.

Responsabilidade Civil Danos Moraes

- a. Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- b. Ação Judicial Transitado e Julgado (processo capa a capa);
- c. Alta médica;
- d. Termo de quitação assinado pelo terceiro.

Em caso de Indenização direta ao terceiro - além dos documentos solicitados, será necessário apresentar a seguinte documentação:

- a. Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Danos Moraes causados a terceiros, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.

Danos Elétricos

- a. Conta de energia;
- b. Orçamento de reparo dos bens contendo valores e causa detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);
- c. NF de aquisição, pré-existência dos equipamentos avariados;
- d. Se for pago valor de novo – NF de reposição;
- e. Protocolo de reclamação na concessionária;

Tacos de Golf

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- b. Boletim de ocorrência policial.

Despesas com aluguel

- a. Contrato de aluguel;
- b. Comprovante de pagamento do aluguel;

Fumaça

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Orçamento de reparo dos bens contendo valores e causa detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);

Recomposição de Registros e Documentos

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Orçamentos para as despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos, **limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.**

Danos ao Jardim

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Laudo meteorológico ou reportagens da data do evento.
- c. Orçamento de reparo dos bens com valores detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);
- d. Fotos ou Vídeos que demonstrem a condição original do jardim;
- e. Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

Jóias e Relógios

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Laudo meteorológico ou reportagens da data do evento.
- c. Orçamento de reparo dos bens com valores detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);
- d. Fotos ou Vídeos que demonstrem a condição original do jardim;
- e. Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

Obras de Arte e Bens Culturais

- a. Nome do artista ou realizador;
- b. Título da Obra;
- c. Data da criação;
- d. Dimensões;
- e. Certificado de autenticidade;
- f. Cópia com indicação da fonte do livro ou catálogo onde a peça aparece registrada;
- g. Cópia da página na internet de leilões e/ou galerias comerciantes;
- h. Procedência da Obra e quaisquer outros documentos que comprovem a origem e autoria da obra e objeto, além da posse do segurado;
- i. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- j. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- k. Carta de anuênciia do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- l. RG do proprietário;
- m. Comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

Ruptura de Tanques e Tubulações

- a. Orçamento de reparo dos bens contendo valores e causa detalhados: pode ser feito por uma empresa ou prestador de serviço, com o valor da mão de obra e a descrição do material. O orçamento precisa estar por escrito, com nome, telefone e CNPJ da empresa ou nome, telefone e CPF do prestador (2);
- b. Registro fotográfico ou vídeo que demonstre o local da ruptura de tubulação;

c. Notas Fiscais de Reparo (quando existir);

25.6. Além dos acima indicados, a Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

25.6.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 25.4, **o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.**

25.6.2. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhetas) vezes o salário-mínimo vigente, **o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.**

25.6.3. Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 25.4., respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

25.7. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

25.7.1. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

25.7.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

25.8. O relatório de regulação e de liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

25.8.1. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

25.8.2. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

25.9. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

26. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

26.1. Reconhecida existência de cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou reparar o bem.

26.2. A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível, produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

26.3. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 26.1, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

26.4. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o **correspondente a 500 (quinhetas) vezes o salário-mínimo vigente**, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

26.5. Para os tipos de seguro nos quais a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 26.1, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

26.6. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

26.7. O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens garantidos, descontando a depreciação e a P.O.S, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura;

26.8. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

26.9. Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.

26.10. Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, serão aplicadas as regras de acordo com a contratação de cada apólice, sendo:

- a. Apólices contratadas com indenização **sem aplicação de depreciação – Valor de Novo**: Conteúdo e Estrutura: O cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação, conteúdo, bens e equipamentos será efetuado com base no **Valor de Novo**.
- b. Apólices contratadas **com indenização com aplicação de depreciação – Valor Atual**:
 - I. Estrutura: o cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação será efetuado com base no **Valor de Novo**;
 - II. Conteúdo: O cálculo da indenização para danos materiais causados a conteúdo, bens e equipamentos, será efetuado com base no **Valor Atual** de cada bem, de acordo com as tabelas abaixo.

Importante: Os limites estabelecidos para os itens constantes da cláusula 4, subitem 2 também estarão sujeitos a depreciação conforme as tabelas abaixo.

26.11. Entende-se como:

- **Valor de Novo:** é o custo para a reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do evento/sinistro.
- **Valor Atual:** é o Valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação.

26.12. As tabelas abaixo determinam os valores a serem indenizados, considerando a depreciação aplicável de acordo com a tempo de uso e tipo de bem/objeto.

Tempo de Uso	Equipamentos de Informática (% que será depreciado)
Até 1 ano	0%
De 1 a 2 anos	30%
De 2 a 4 anos	50%
De 4 a 5 anos	70%
De 5 a 6 anos	75%
Acima de 6 anos	85%

Tempo de Uso	Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Games e Televisores (% que será depreciado)
Até 1 anos	0%
De 1 a 2 anos	20%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	50%
De 6 a 8 anos	60%
Acima de 8 anos	75%

Tempo de Uso	Demais Bens Não Especificados (% que será depreciado)
Até 3 anos	0%
3 a 5 anos	40%
5 a 6 anos	50%
6 a 10 anos	60%
Acima de 10 anos	75%

Tempo de Uso	Eletroportáteis e Ferramentas Elétricas em Geral (% que será depreciado)
Até 2 anos	0%
2 a 5 anos	30%
5 a 8 anos	50%
8 a 10 anos	65%
Acima 10 anos	75%

Elevadores e seus componentes (inclusive inversores/conversores de frequência)	
Tempo de Uso	% que será depreciado
Até 3 anos	0%
De 3 a 5 anos	20%
De 5 a 7 anos	40%
De 7 a 10 anos	50%
Acima de 10 anos	75%

26.13. Para as situações em que não for possível comprovar/confirmar a idade do bem/objeto a indenização será efetuada considerando a idade máxima prevista na tabela de indenização do referido bem/objeto.

26.14. Nas situações em que o bem sinistrado não se enquadrar em uma categoria de bem/objeto especificado nas tabelas a tabela de indenização aplicada será a da categoria Demais Bens não especificados.

26.15. A depreciação será aplicada exclusivamente em casos de perda total do bem/objeto, não sendo aplicável tal depreciação para situações de conserto/reparo.

26.16. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

26.17. Em caso de descumprimento do prazo estipulado no **subitem 26.1.** desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso.

26.18. Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro.

26.19. A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

26.20. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

26.20.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

26.21. Em apurando a existência de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

26.22. Respeitado o disposto no subitem 8 destas Condições Gerais, qualquer indenização paga pela Seguradora decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro.

27. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

27.1. Cobertura Obras de Arte e Bens Culturais e Cobertura Joias e Relógios: Na hipótese de não ser apresentada a Nota Fiscal e na impossibilidade de determinação do valor do bem/objeto para eventos amparados pelas coberturas de Obras de Arte e Bens Culturais e Joias e Relógios, a indenização ficará limitada à R\$ 300,00 por item, sendo o valor máximo de 20% do valor total contratado na cobertura.

27.2. O limite máximo de indenização das perdas e/ou danos causados a vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas estará limitado a 30% contratado na cobertura acionada.

27.3. Na hipótese de indenização de veículo em razão da cláusula especial carro na garagem, o pagamento será realizado ao proprietário legal do veículo, desde que atendidos os critérios de cobertura, previstas na cláusula especial carro na garagem.

27.4. Caso ocorra a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da **tabela FIPE** de referência especificada na **CLAUSULA ESPECIAL: Carro na Garagem – vigente na data da liquidação do sinistro**.

27.5. Veículos Alienados: Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga no limite do valor da **tabela FIPE**, vigente na data do sinistro e no **limite de R\$ 50.000,00**, da seguinte forma:

- a. **Alienação Fiduciária:** a indenização será paga a financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado.
- b. **Arrendamento Mercantil:** a indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassara ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

28 VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

29 PERDA TOTAL

29.1 Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a **Perda Total Real** ou a **Perda Total Construtiva (ou legal)**.

29.1.1 Ocorre a Perda Total Real quando:

- a. O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado.
- b. O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado.
- c. O objeto Segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

29.1.2 Ocorre Perda Total Construtiva quando:

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item “**PROCEDIMENTO LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**” destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvado.

30 SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, devendo lhe ser entregues no prazo máximo de 60 dias, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

Para a cláusula especial de carro na garagem, na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados deverão ser entregues a Seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

31 SEGURO CUMULATIVO

31.1 Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

31.2 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

31.3 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.**
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.**

31.4 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.**
- b. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.**
- c. Danos sofridos pelos bens Segurados.**

31.5 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

31.6 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.**
- b. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:**
 - a. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.**
 - b. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a “indenização individual”, calculada de acordo com o item 31.5 deste artigo.**

31.7 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item **31.6** deste artigo;

31.8 Se a quantia a que se refere o item **31.7** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

31.9 Se a quantia estabelecida no item **31.7** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

31.10 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

31.11 Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

31.12 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

32 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

32.1 Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.

32.2 Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

32.3 Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

33 RESCISÃO E CANCELAMENTO

33.1 O Seguro será cancelado quando:

- a. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio.
- b. Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice;
- c. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.

- d. Ocorrer quaisquer situações previstas no item “PERDA DE DIREITOS E NULIDADES” destas Condições Gerais.

33.2 O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- a. Por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, caso em que a Seguradora reterá o prêmio referente à cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto:

Tabela de Prazo Curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.			
Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13%	380	113%
30	20%	395	120%
45	27%	410	127%
60	30%	425	130%
75	37%	440	137%
90	40%	455	140%
105	46%	470	146%
120	50%	485	150%
135	56%	500	156%
150	60%	515	160%
165	66%	530	166%
180	70%	545	170%
195	73%	560	173%
210	75%	575	175%
225	78%	590	178%
240	80%	605	180%
255	83%	620	183%
270	85%	635	185%
285	88%	650	188%
300	90%	665	190%
315	93%	680	193%
330	95%	695	195%
345	98%	710	198%
365	100%	730	200%

Nota:

1. Esta tabela é válida para apólices com vigência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
2. Para seguros com vigência superior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
3. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

- b. Por acordo entre Segurado e Seguradora, caso em que a Seguradora, se for o caso, reterá o valor do prêmio pago proporcionalmente ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base "pro-rata temporis".
- c. Os valores devidos a título de devolução do prêmio serão pagos em até 10 dias corridos.

34 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

34.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

34.2 A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

- a) do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
- b) de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

34.3. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

34.4. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

34.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

35 FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

36 SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

36.1 Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

36.2 Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao prédio/estrutura, sendo que o presente seguro responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio

36.3 Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.

36.4 A prioridade de indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.

36.5 Nos casos em que a cobertura acionada for a CLÁUSULA ESPECIAL - Carro na Garagem e o veículo sinistrado estiver coberto por uma apólice de automóvel, aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

37 PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

38 LEGISLAÇÃO

Aplica-se a este contrato a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

GLOSSÁRIO

Agravamento Relevante de Risco: ato que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos respectivos efeitos.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apropriação indébita: Ato de apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Atos Dolosos: São os realizados com intenção de são os realizados com intenção de praticar um mal, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando indicado no Bilhete de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bônus: Desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

Claims made basis: Na claims made há os seguintes requisitos: (i) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e (ii) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice ou durante o prazo adicional, conforme estabelecidos no contrato de seguro.

Coberturas: Conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Coberturas Acessórias: Garantias do seguro, de contratação opcional.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor de Seguros: o corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

Custos de defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

Dano De Causa Externa: Danos aos bens/equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: Danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte). Não estão abrangidos por esta definição os Danos Morais, os Danos Estéticos e os Danos Materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os Danos Corporais, ou em consequência destes.

Danos Emergentes: São todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

Dano estético: deformidade permanente na aparência física da pessoa, causada por uma lesão que determina uma alteração morfológica negativa que leva à dificuldade de inserção social.

Danos materiais: Dano físico causado a propriedade tangível, que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo.

Danos morais: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de Danos Materiais, Danos Corporais ou Estéticos. Para as pessoas jurídicas, o Dano Moral está associado às perdas financeiras ante ofensas ao seu nome ou à sua imagem.

Demonstrativo de Coberturas: Documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à apólice de seguro.

Denunciação da lide: Corresponde, em linhas gerais, ao ato pelo qual o autor ou o réu traz a juízo (denuncia) aquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Despesas de contenção de sinistro: representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. **Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por**

despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

Despesas de salvamento de sinistro: representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. **Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento.** Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

Despesas de prevenção de sinistro: representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva do local e do conteúdo segurados.

Documentos Contratuais: A apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Empregado Doméstico: É o trabalhador que presta serviços domésticos de natureza contínua (sem intermitência, não eventual) no âmbito da residência de uma pessoa ou família; **EMPREGADO:** Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estelionato: É o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão direta: ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

Extorsão indireta: ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;

Extorsão mediante sequestro: ato de sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Ferragem de Vidros: Conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças fixadoras, trincos, fechaduras simples entre outros).

Franquia: Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto qualificado: Para fins deste contrato de seguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, quando utilizada chave falsa, ou em concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples: Subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Imperícia: decorre de inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática ou ausência de conhecimentos elementares e básicos para a ação realizada.

Imprudência: consiste na ação precipitada e sem cautela, com adoção de atitude diversa da esperada.

Indenização: Valor pago pela Seguradora a título de resarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, **deduzida eventual franquia ou P.O.S.(Participação Obrigatória do Segurado)**

Infiltração: Geralmente é causada pelo excesso de umidade ou pela passagem de água em alguma rachadura presente nas paredes ou no teto da construção, ou seja, a infiltração normalmente está relacionada com problemas estruturais.

Inspeção: Termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição.

Limite Máximo de Indenização: Valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Local Aberto e Semiaberto: Local aberto se refere a um espaço ou área dentro do local de risco que não possui portas e/ou janelas em seu fechamento. E o local semiaberto se refere a um espaço ou área que nem está totalmente fechado nem totalmente aberto. Ambos se referem a espaços em geral externos e de acesso aos moradores da residência segurada.

Lock-out: Paralisação do trabalho realizada pelo próprio empregador com o objetivo de exercer pressões sobre os trabalhadores ou o Poder Público, visando a frustrar negociação coletiva, ou dificultar o atendimento de reivindicações

Lucros cessantes: é o que a pessoa razoavelmente deixou de ganhar ou de lucrar devido a um ato ilícito ou ao inadimplemento de uma obrigação.

Negligência: conduta consistente em deixar de tomar uma atitude ou de apresentar uma conduta que era esperada para a situação. Ação com descuido, indiferença ou desatenção, não adotando as devidas precauções.

Período de retroatividade: intervalo de tempo entre a Data Limite de Retroatividade (inclusive) e o início do Período de Vigência da Apólice.

Material Combustível: Classificado como materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopainel, telha tipo sanduíche com material de isopor ou de poliuretano, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: Classificado como materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

MEI: Microempreendedor Individual, ou seja, uma categoria empresarial criada para formalizar/regularizar os profissionais autônomos que trabalham na informalidade. A grande vantagem de abrir uma MEI é ter uma carga tributária reduzida e obter um CNPJ de forma fácil e rápida.

Nexo Causal: Relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro.

Plurianual: Contrato de seguro com vigência superior a um ano (12 meses).

Prejuízo: Valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto por esta Apólice.

Prêmio: Importância paga à Seguradora pelo Segurado/Proponente, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S): Valor ou percentual definido na apólice que corresponde à responsabilidade do segurado em caso de sinistro coberto. Este valor ou percentual será aplicado sobre o LMI (Limite Máximo de Indenização) contratado para a cobertura sinistrada ou sobre o prejuízo indenizável, aquele que for menor.

Prejuízos Indenizáveis: São os prejuízos limitados ao valor do LMI (Limite Máximo de Contratação) contratado para a cobertura.

Profissional Autônomo: Profissional sem qualquer vínculo empregatício, que trabalha de forma independente e não é funcionário de nenhuma empresa. Esse trabalhador pode ou não possuir qualificação profissional e ensino superior, pois não é isso que define a atividade autônoma.

Profissional Liberal: Cidadão com nível universitário ou técnico que possui registro em uma ordem ou conselho para exercer sua profissão — além de filiação ao sindicato da categoria. Assim, é a formação obrigatória e emissão de registro profissional que definem sua condição.

Proponente do Seguro: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, propõe à Seguradora, a aceitação do risco, apresentando-lhe a Proposta de Seguro.

Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro-Rata [TEMPORIS]: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Rateio: É o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco relativo, que preveem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

Regulação e liquidação do sinistro: processos que têm por objetivo, respectivamente, identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

Reintegração de Importância Segurada: Solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

República: Se limita a moradia de estudantes.

Residência Desocupada: Não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

Residências Construídas em Alvenaria: Residências com menos de 25% da área construída em material combustível (Madeira/Isopainel), considerando no somatório desse percentual as paredes externas.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independentemente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Riscos Cobertos: Riscos previstos no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

Roubo: Subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento: Para fins deste contrato de seguro, entende-se como, roubo e subtração de bens com arrombamento aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel Segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa e/ou micha.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico/ comercial.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Segurado: Pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: Pessoa Jurídica legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, assume o risco de indenizar o segurado/ beneficiário na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Serviços Profissionais: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.

Sinistro: Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

Sub-Rogação: Transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em resarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes.

Terceiro: pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (segurado e seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado.

Valor em Risco: É a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Vazamento: Tem a ver com canos e passagens de água danificados.

Vício não aparente: defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

Vigência do Seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Termo utilizado para definir o ato do Segurador em realizar trabalho de vistoriar o local de risco sinistrado, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAL
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização de acordo com a(s) cobertura(s) e limitado ao valor do capital Segurado contratado pelo Segurado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, durante o período de vigência e mediante o pagamento do prêmio correspondente, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais das Condições Especiais e da Proposta de Contratação.**

1.1.2 Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados.

1.1.3. Este contrato de seguro é regido pela Lei 15.040 de 9 de dezembro de 2024, e, no que couber, pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de resoluções, circulares e instruções normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

1.2 As coberturas deste Seguro são:

- Morte Acidental;
- Reembolso de Despesas com Funeral – Familiar

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência direta ou indiretamente:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) de doenças ou acidentes preexistentes à contratação do seguro não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;
- e) da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- f) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da Apólice do seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- g) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de transportes mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- i) epidemias, endemias e pandemias declaradas por órgão competente;

- j) Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas;
- k) Sinistro cuja causa e ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for.

3. CARÊNCIA

- 3.1 Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal.
- 3.2 Haverá carência para o suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos contados do início de vigência do seguro ou, de sua recondução depois de suspenso.

4. FRANQUIA

- 4.1 Não há Franquia.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 5.1 O presente seguro cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que não sejam caracterizados como risco excluído.
- 5.2 As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

6. ACEITAÇÃO DO PROPONENTE

- 6.1 A aceitação deste seguro será precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.
 - 6.1.1 A aceitação do Proponente se fará mediante a aplicação de questionário para avaliação da atividade do proponente, e ainda, quando a Seguradora julgar necessário, informações complementares.
 - 6.1.1.1 A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente.
- 6.2 O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.
- 6.3 A Proposta de Seguro e as informações fornecidas para a cotação fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.
- 6.4 A aceitação da Proposta dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou impeditivo da livre iniciativa empresarial.

- 6.5 O Proponente é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. O proponente deve informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

6.6 O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

6.7 O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

6.8 Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

6.8.1 Risco normalmente não subscrito é aquele que vai contra as regras da política de aceitação da Seguradora.

6.8.2 A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com sua política de aceitação, entre eles, mas não se limitando aos aspectos comerciais, atuariais e técnicos.

6.9 As despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando às administrativas e tributos.

6.10 Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente ou Representante, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas para a Seguradora através do seu site, Portal do Corretor ou Portal de parceiros autorizados.**

6.11 A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, apresentação de exames, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações complementares.

6.12 A solicitação de esclarecimentos, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

6.13 As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da recepção da Proposta.

6.14 Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado. A Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

6.15 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará formalmente ao Proponente, ou seu representante legal.

7. VIGÊNCIADO SEGURO

7.1 A apólice vigerá pelo prazo estabelecido na Apólice de Seguro.

7.2 Terminado o período de vigência, poderá ser contratada uma nova proposta, mediante manifestação expressa do Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros e da Seguradora.

7.2.1 Fica facultada à Seguradora antes do final da vigência enviar ao Proponente e/ou a seu representante legal ou Corretor de Seguros uma proposta com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência.

7.3 Para a contratação de um novo período de vigência serão utilizadas as informações constantes na apólice da vigência anterior, sendo permitida a alteração dos capitais segurados. Nessa hipótese, os prêmios das coberturas serão recalculados, ficando o valor sujeito à ajustes.

7.3.1 A contratação da proposta para o novo período será efetivada após a concordância expressa do Proponente e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros mediante a proposta previamente enviada. O novo período contratado será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou da parcela única.

7.3.2 Para a contratação de novos períodos de vigência, deverá ser apresentada nova proposta que será submetida à nova análise de risco.

8. CAPITAL SEGURADO

8.1 O limite de capital segurado para cada cobertura contratada será estabelecido na Apólice do Seguro e será determinado de acordo com as regras das Condições Especiais do Seguro.

8.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do valor do capital segurado, por meio de nova Proposta de Contratação, ficando a critério da Seguradora sua aceitação.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO

9.1 O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.

9.2 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9.3 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, devendo as parcelas pendentes ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do respectivo valor.

9.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

9.5 A INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU, DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

9.6 Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o **não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira**, a Seguradora enviará ao Segurado, seu representante ou, ainda, ao corretor de seguros, uma

notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhes prazo de **15 (quinze) dias** para a purgação da mora, e os advertindo de que **o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. NÃO PURGADA A MORA NO NOVO PRAZO, SUSPENDERÁ A GARANTIA E NÃO EFETUARÁ PAGAMENTO ALGUM RELATIVO A SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA NÃO PAGA E DE QUE, APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA SUSPENSÃO DA GARANTIA, O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.**

9.7 O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

9.7.1. Porém, se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

9.8 A purgação da mora no prazo concedido restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

9.9 O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

9.10 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

9.11 É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

9.12 Tabela de Prazo Curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.			
Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13%	380	113%
30	20%	395	120%
45	27%	410	127%
60	30%	425	130%
75	37%	440	137%
90	40%	455	140%
105	46%	470	146%
120	50%	485	150%
135	56%	500	156%
150	60%	515	160%
165	66%	530	166%
180	70%	545	170%
195	73%	560	173%
210	75%	575	175%

Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
225	78%	590	178%
240	80%	605	180%
255	83%	620	183%
270	85%	635	185%
285	88%	650	188%
300	90%	665	190%
315	93%	680	193%
330	95%	695	195%
345	98%	710	198%
365	100%	730	200%

Nota:

- d. Esta tabela é válida para apólices com vigência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- e. Para seguros com vigência superior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- f. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

10. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

10.1 O Seguro será cancelado quando:

- e. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento Do Prêmio Do Seguro;
- f. Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na apólice;
- g. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.
- h. Ocorrer quaisquer situações previstas no item Perda Do Direito A Indenização destas Condições Gerais.

10.2 O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- d. Por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, caso em que a Seguradora reterá o prêmio referente à cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto:

Tabela de Prazo Curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.			
Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13%	380	113%
30	20%	395	120%
45	27%	410	127%
60	30%	425	130%
75	37%	440	137%
90	40%	455	140%
105	46%	470	146%
120	50%	485	150%
135	56%	500	156%
150	60%	515	160%
165	66%	530	166%
180	70%	545	170%
195	73%	560	173%
210	75%	575	175%
225	78%	590	178%
240	80%	605	180%
255	83%	620	183%
270	85%	635	185%
285	88%	650	188%
300	90%	665	190%
315	93%	680	193%
330	95%	695	195%
345	98%	710	198%
365	100%	730	200%

Nota:

- 4. Esta tabela é válida para apólices com vigência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 5. Para seguros com vigência superior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- 6. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

- e. Por acordo entre Segurado e Seguradora, caso em que a Seguradora, se for o caso, reterá o valor do prêmio pago proporcionalmente ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”.

- f. Os valores devidos a título de devolução do prêmio serão pagos em até 10 dias corridos.

11. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS

11.1 Os capitais segurados e os prêmios do seguro não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice oficial ou de mercado durante a vigência da apólice, salvo se houver determinação expressa em contrário por parte do Governo Federal.

11.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, solicitar a contratação de nova proposta ou a emissão de endosso com o objetivo de alterar o capital segurado originalmente contratado, sendo a aceitação da solicitação facultativa à seguradora, nos termos da legislação vigente e das regras aplicáveis.

12 COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTROS

12.1 Ocorrendo o Sinistro, este deverá ser comunicado imediatamente à SEGURADORA, SOB PENA DA PERDA DO DIREITO, podendo ser pela central de atendimento, ou portal de autoatendimento através do site www.tokiomarine.com.br.

12.2 Todos os campos do aviso de sinistro, tanto no Formulário de Aviso de Sinistro quanto no Aviso eletrônico no Portal de Autoatendimento, devem ser preenchidos corretamente com as informações relacionadas à localização do segurado conforme a apólice, além de todos os dados pertinentes ao evento que está sendo comunicado.

12.3 O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados.

12.3.1 Deverá ser encaminhada a documentação necessária de acordo com a cobertura do seguro, juntamente com o formulário Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado e/ou Beneficiário. Esses documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela SEGURADORA.

12.3.2 Os documentos devem ser enviados por meio do Portal de Autoatendimento e precisam ser digitalizados de forma colorida, a partir dos documentos originais e/ou suas cópias autenticadas.

12.3.3 Os arquivos podem ser enviados apenas nos seguintes formatos: pdf, jpg, png, bmp, avi, mpg, mp4 ou mpeg.

12.4 Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

12.5 A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

12.6 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

12.6.1 A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

12.6.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

12.6.3 Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

12.6.4 Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora poderá manifestar-se no prazo superior a 30 (trinta) dias, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

12.7 A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

12.8 Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

12.9 Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

12.10 O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

12.11 Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

12.13 São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

12.14 A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

13 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

13.1 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

13.1.1 A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

13.1.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem acima, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele **em que for integralmente atendida a solicitação**.

13.1.3 Para os tipos de seguro nos quais a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora poderá realizar a liquidação em no prazo superior ao disposto no **subitem 13.1**, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

13.1.4 O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

13.1.5 Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

13.1.6 Em caso de descumprimento do prazo estipulado no **subitem 13.1** desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto, pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso.

13.2 Em apurando **existência de sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

13.3 Junta Médica

13.3.1 No caso de divergências sobre a causa, natureza, diagnóstico ou extensão das lesões ou da doença, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

13.3.2 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e, um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

13.3.3 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

13.4 Perícia da Seguradora

13.4.1 A Seguradora reserva-se o direito de solicitar perícias em todos os casos em que houver dúvida fundada e justificável para comprovar a ocorrência do sinistro nos termos destas Condições Gerais.

13.4.1 O Segurado autoriza expressamente seu Médico Assistente e as entidades de prestação de assistência médica hospitalar, envolvidas em seu atendimento, a fornecerem as informações solicitadas pelo perito da Seguradora, a qual se compromete a zelar pela confidencialidade das mesmas.

13.4.2 Comprovado algum tipo de fraude, a Seguradora suspenderá o pagamento da Indenização, cancelará a Apólice de Seguro e iniciará os procedimentos legais objetivando o resarcimento de eventuais despesas incorridas e Indenizações pagas, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

14 CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

13.5 Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro:

- a) com a morte do Segurado;
- b) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito; e
- c) por falta de pagamento das parcelas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 10.

15 PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

15.1 Além dos casos previstos em Lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, , as seguintes hipóteses:

15.1.1 Provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;

15.1.2 Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:

- a) Será relevante a ação que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco aceito ou da sua severidade;
- b) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

15.2 O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto:

15.2.1 Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio.

a) Se, o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada;

b) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

15.3 Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

15.4 Se o segurado ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

15.4.1 Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

15.4.2 Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

15.5 Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

15.5.1 Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

15.6 For omissão ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

15.7 Não haverá direito à indenização securitária, sinistros cuja causa e ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros.

16 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da SEGURADORA, respeitadas as condições contratuais e as normas do Seguro.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18 PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, ou do beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pela Lei 15.040/2024.

19 FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

20 CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

20.1 Estão excluídos dessas coberturas todas e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):
<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

20.2 Estão ainda excluídos dessas coberturas, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

20.3 O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 20.1 e 20.2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

20.4 O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

21 GLOSSÁRIO – CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Acidentes Pessoal

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

21.1.1 Incluem-se nesse conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

21.1.2 Excluem-se desse conceito:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Continuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico–científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e,
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no subitem 21.1, acima.

21.2 Agravamento de risco

Ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

21.3 Apólice de Seguro

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

21.4 Ato doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

21.5 Ato ilícito

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

21.6 Aviso de sinistro

Comunicação formal da ocorrência de um sinistro feito à Seguradora.

21.7 Beneficiários

São as pessoas físicas ou jurídicas designadas para receber o Capital Segurado na hipótese de sinistro com o Segurado.

21.8 Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga pela Seguradora para cada cobertura contratada, em caso de ocorrência de sinistro coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

21.9 Carência

Período contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento dos capitais segurados contratado.

21.10 Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais.

21.11 Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas

21.12 Condições Gerais

São as cláusulas destinadas a estabelecer os termos e condições contratuais deste Seguro e representando os direitos e as obrigações inerentes às partes contratantes, segurado e seguradora.

21.13 Corretor de seguros

O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.14 Doenças ou Lesões Preexistentes

Doença ou lesão acometida e de conhecimento do segurado em momento anterior a contratação do seguro.

21.15 Endosso

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice de Seguro de comum acordo entre as partes envolvidas.

21.16 Evento coberto

Acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante a vigência e que acarreta obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) beneficiário(s).

21.17 Franquia

É o período de tempo, ininterrupto, não considerado para cálculo do pagamento da indenização ou reembolso, contado a partir da caracterização do sinistro coberto.

21.18 Indenização

É o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

21.19 Má-fé

Agir de modo contrário a lei ou ao direito de forma proposital.

21.20 Médico Assistente

Profissional legalmente licenciado para a prática de medicina e que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que esteja emitindo documentos médicos (relatórios, atestados, declarações, etc). Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a medicina.

21.21 Período de Cobertura

Período em que o Segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados, em caso de sinistro coberto pelo Seguro.

21.22 Prêmio do Seguro

É o valor que o Segurado paga à seguradora para ter direito as coberturas contratadas determinadas na Apólice de Seguro.

21.23 Proponente

Pessoa física interessada em contratar as coberturas(s) de seguro.

21.24 Proposta de Contratação

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar ou alterar o seguro. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificação, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

21.25 Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados nesse mesmo período.

21.26 Regulação e Liquidação de Sinistros

Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

21.27 Risco coberto

É o risco previsto das condições gerais que caracterizará a indenização e/ou reembolso.

21.28 Riscos excluídos

São aqueles riscos previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo seguro.

21.29 Seguradora

É a sociedade devidamente autorizada a comercializar seguros, que, mediante o recebimento do respectivo Prêmio do Seguro garante os riscos previstos na Apólice de Seguro.

21.30 Sinistro Coberto

Sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

21.31 Vigência

É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I- COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do Segurado causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto pelo Seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Proposta de Contratação.**

1.1 As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos no item 2 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro.

3. CAPITAIS SEGURADOS

3.1 Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice do Seguro.

3.2 Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

3.3 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data do acidente.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1 O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais.

4.2 O Segurado poderá a qualquer tempo, alterar a indicação de beneficiários mediante manifestação por escrito à Seguradora.

4.3 Em caso de sinistro, será considerada a última alteração de beneficiários de que a Seguradora tenha conhecimento.

4.4 Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei, e caberá em momento de sinistro o envio de documento específico para a comprovação.

4.5 É lícita a substituição do beneficiário do seguro por meio de pedido de alteração de beneficiário ou por declaração de última vontade.

4.6 A seguradora não cientificada da substituição será exonerada pagando ao antigo beneficiário.

5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

5.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito nas cláusulas 12 e 13

das Condições Gerais, bem como providenciar os elementos e documentos necessários descritos abaixo, por meio de imagem digitalizada do documento original ou de sua versão autenticada:

- a. Comprovante de residência nominal ao segurado (na falta enviar Declaração de residência assinada e acompanhada do comprovante de endereço declarado);
- b. CPF do segurado (em caso de não constar em outro documento de identificação);
- c. Documento de identidade (RG / CNH / RNE) do segurado;
- d. Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito (em caso do segurado ser casado civilmente) ou Declaração de Convívio Marital informando o período de Convivência, assinado pelo companheiro sobrevivente e duas testemunhas;
**Documento necessário quando o acionado for para cobertura de cônjuge, seja ele automático ou facultativo, bem como quando um dos beneficiários/herdeiros for o cônjuge sobrevivente.*
- e. CPF dos beneficiários indicados ou herdeiros legais (em caso de não constar em outro documento de identificação);
- f. Declaração de beneficiários assinada pelo próprio segurado na contratação;
**Na ausência deste documento ou se por qualquer motivo não prevalecer a indicação que foi feita, serão necessários documentos que comprovem a condição de herdeiros legais, segundo o Art.1829 do Código Civil;*
- g. Documento de identidade (RG / CNH / RNE) dos beneficiários indicados ou herdeiros legais;
- h. Escritura Pública de Únicos Herdeiros, feita em cartório declarando todos os herdeiros segundo o Art. 1829 do CC (se necessário);
- i. Ata de audiência para reconhecimento de União Estável e/ou Reconhecimento de Paternidade (se necessário);
- j. Carta de Concessão de benefício do INSS ao cônjuge sobrevivente, para comprovação da união estável (se necessário);
- k. Boletim de ocorrência da data do evento;
- l. Certidão de Óbito;
- m. Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) em caso de evento ocorrido dentro da empresa ou durante trajeto para trabalho x residência e vice-versa;
- n. Croqui do local do acidente;
- o. Declaração de óbito emitido pelo SAMU, ou órgão semelhante, em caso de atendimento domiciliar;
- p. Declaração de óbito emitido pelo SVO (Serviço de verificação de óbito);
- q. Exame de Dosagem Alcoólica (IML) em caso do segurado ser o condutor do veículo. Na ausência deste documento, enviar Declaração de órgão Policial ou IML, informando o motivo da não realização do exame;
- r. Exame Toxicológico (IML) em caso do segurado ser o condutor do veículo. Na ausência deste documento, enviar Declaração de órgão Policial ou IML, informando o motivo da não realização do exame;
- s. Laudo de Necropsia ou Cadavérico (IML).

Para indenização:

- a. Dados bancários do segurado, quando este for o beneficiário (com nome do banco, nº da agência e nº da conta, devendo esta ser uma conta em banco Nacional e de titularidade do segurado);
- b. Dados bancários Termo de Autorização de crédito em favor de menor de 18 anos/incapaz(es) e/ou interdito(s) de qualquer idade, assinado pelo responsável legal ou tutor definitivo;
- c. dos beneficiários/herdeiros, quando este(s) for(em) o(s) beneficiário(s) / herdeiro (s) (com nome do banco, nº da agência e nº da conta, devendo esta ser uma conta em banco Nacional e de titularidade dos beneficiários/herdeiros);
- d. Termo de cessão de direitos assinado por um ou mais beneficiários/herdeiros que desejem abdicar de sua cota-parte da indenização em favor de outro beneficiário/herdeiro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

II- COBERTURA ADICIONAL DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL – FAMILIAR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1 Desde que contratada, essa cobertura tem como objetivo garantir o reembolso com as despesas devidamente comprovadas com funeral, mediante apresentação de contas originais, **até o limite do capital segurado contratado**, caso venha a ocorrer a morte do Segurado, seu Cônjuge e/ou Filhos até 21 anos ou 24 anos, se dependente na regulamentação do Imposto de Renda, **observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Proposta de Contratação.**

1.2 **As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.**

1.3 **Serão considerados filhos do Segurado Principal, para fins deste seguro, os seguintes dependentes econômicos:**

- I - o filho(a) e o enteado(a) do Segurado Principal, de até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- II - filho (a) ou enteado (a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- III - o menor pobre, de até 21 (vinte e um) anos, que o Segurado Principal crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- IV - o irmão ou neto, sem arrimo dos pais, de até 21 (vinte e um), desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- V - irmão(ã), neto (a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até 21 anos;
- VI - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

1.4 **O reembolso dessa cobertura se restringe aos itens indicados abaixo, limitado ao capital segurado contratado e mediante apresentação de notas fiscais originais:**

- Urna Mortuária;
- Carro para enterro (no município de moradia habitual do Beneficiário);
- Carreto / caixão (no município de moradia habitual do Beneficiário);
- Serviço Assistencial;
- Registro de óbito;
- Taxa de sepultamento ou cremação;
- Remoção do corpo (no município de moradia habitual);
- Paramentos;
- Aparelho de ozona;
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Velório;
- Véu;
- Enfeite Floral e Coroas;
- Locação de Jazigo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos definidos no item 2 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro, estão expressamente excluídos dessa cobertura:

- a) Qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral ou despesas superiores ao capital segurado contratado;
- b) Reembolso de despesas já cobertas por planos funerários contratados previamente pelo segurado ou seus beneficiários, tais como:
 - Taxas ou mensalidades pagas a título de plano funerário;
 - Serviços prestados por empresas de assistência funerária contratadas fora deste seguro;
 - Qualquer reembolso relacionado a serviços previamente organizados e pagos por meio de contrato particular de plano funerário.

3. CAPITAIS SEGURADOS

3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice do Seguro.

3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data da morte do segurado.

4. BENEFICIÁRIOS

Para essa cobertura, os beneficiários serão aqueles que comprovarem o pagamento das despesas cobertas.

Em caso de morte devidamente coberta dos segurados dependentes, o Beneficiário será o Segurado Principal.

5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

5.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito nas cláusulas 12 e 13 das Condições Gerais, bem como providenciar os elementos e documentos necessários descritos abaixo, por meio de imagem digitalizada do documento original ou de sua versão autenticada:

- a. Boletim de ocorrência (em casos de acidentes acidente de trânsito ou morte suspeita);
- b. CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho);
- c. Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito (em caso do segurado ser casado civilmente) ou Declaração de Convívio Marital informando o período de Convivência, assinado pelo companheiro sobrevivente e duas testemunhas;
**Documento necessário quando o acionado for para cobertura de cônjuge, seja ele automático ou facultativo, bem como quando um dos beneficiários/herdeiros for o cônjuge sobrevivente.*
- d. Certidão de Óbito;
- e. Comprovante de residência nominal ao segurado (na falta enviar Declaração de residência assinada e acompanhada do comprovante de endereço declarado);
- f. Comprovante de residência nominal ao tomador constante na Nota Fiscal e/ou Recibo (na falta enviar Declaração de residência assinada e acompanhada do comprovante de endereço declarado);
- g. CPF do segurado (em caso de não constar em outro documento de identificação);

- h. CPF do tomador constante na Nota Fiscal e/ou Recibo (em caso de não constar em outro documento de identificação);
- i. Dados bancários do segurado e/ou tomador constante da Nota Fiscal e/ou Recibo (com nome do banco, nº da agência e nº da conta, devendo esta ser uma conta em banco Nacional e de titularidade do segurado);
- j. Declaração de óbito emitido pelo SAMU, ou órgão semelhante, em caso de atendimento domiciliar;
- k. Declaração de óbito emitido pelo SVO (Serviço de verificação de óbito);
- l. Documento de identidade (RG / CNH / RNE) do segurado;
- m. Documento de identidade (RG / CNH / RNE) do tomador constante na Nota Fiscal e/ou Recibo;
- n. Nota fiscal e/ou recibos de constante os itens utilizados exclusivamente para o serviço de funeral e/ou cremação;
- o. Termo de anuênci/cessão de direitos quando o pagamento não for para o tomador constante na Nota Fiscal e/ou Recibo.